



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de AGOSTO de 2021

2019

A TÍTULO DE INTRODUÇÃO, VALE ESCLARECER RAPIDAMENTE QUAL A ESTRUTURA ADOPTADA PELO TEMA. PARTE-SE DE UM CONCEITO AMPLO DE DEMOCRACIA, O QUAL É CONTEXTUALIZADO NA MODERNIDADE, EXPLICITANDO OS DESAFIOS E TENSÕES QUE ELA APRESENTA. ESSE CONCEITO SERÁ, NA SEQUÊNCIA, DESDOLVIDO EM DIVERSAS CONCEPÇÕES, QUE SERÃO SITUADAS AO DESDEMPENHAR DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL DO BRASIL.

EM UM SENTIDO MAIS AMPLO, A DEMOCRACIA É A FORMA DE GOVERNO EM QUE O PODOR É EXERCIDO PELO POVO. SOBRE O TEMA, É COMUM INDICAR A GREGIA ANTIGA COMO SEU LOCAL DE NASCIMENTO, ONDE SE CARACTERIZAVA COMO UMA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO PODER, QUE EM EXERCÍCIO DIRETAMENTE PELOS CIDADÃOS. POR OUTRO LADO, É DIFÍCIL REPRODUZIR ESSE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E MESMO APLICÁ-LA NA MODERNIDADE, ~~UMA~~ COMO ~~VERDADEIRAMENTE~~ ADEQUADA MENTE DEMOCRÁTICA, UMA VEZ QUE ADOTAVA UM CONCEITO MUITO EXCLUSIVAMENTE DE CIDADÃO (HOMENS, PROPRIETÁRIOS, CHEFES DE FAMÍLIA).

DIANTE DISSO, ALÉM DAS DIVERSAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES MATERIAIS E SOCIAIS DE SOCIEDADES MODERNAS, COMEÇA-SE A PENSAR A DEMOCRACIA EXERCIDA INDIRETAMENTE PELO POVO, MAS QUE GARANTA UM CONCEITO TENDENCIALMENTE O MAIS AMPLO POSSÍVEL DE CIDADÃO. ESSE MEMORO SE MARCA PELA DIREITO AO VOTO E POR UMA BUSCA DA IGUALDA.

DE UM SENTIDO FORMAL, COM VISTAS À ~~LIBERDADE~~ ~~DE~~ NÃO INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA VIDA DOS CIDADÃOS, CARACTERÍSTICA DO ESTADO LIBERAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIMEIRA GERAÇÃO.

CONSIDERA-SE QUE O BRASIL DÁ OS PRIMEIROS PASSOS NA MODERNIDADE EM SUA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO, A QUAL, EMBORA OUTORGADA, TIVÊSSEM UMA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE QUE FUNCIONOU NO PRÉDIO ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA A FACULDADE NACIONAL DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. O TEXTO DESSA CONSTITUIÇÃO BUSCA GARANTIR A CHAMADA "LIBERDADE DOS MODERNOS", QUE É UMA LIBERDADE TIDA COMO UM ESPAÇO NEGATIVO DE ATUAÇÃO ESTATAL E SE CONTRA PÕE À "LIBERDADE DOS ANTIGOS" DE PARTICIPAR DIRETAMENTE DAS DECISÕES POLÍTICAS, NA FAMOSA DISTINÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT.

SOBRE ESSA CONSTITUIÇÃO, AINDA VALE MENCIONAR QUE ADOTA A MONARQUIA E INSTITUI O IMPERADOR COMO DETENTOR DO PODER MODERADOR. EMBORA ESSE PODER NÃO TIVÉSSEM SIDO FREQUENTEMENTE UTILIZADO NA PRÁTICA, SUA EXISTÊNCIA ABALA A LÓGICA DA ~~SEPARAÇÃO~~ SEPARAÇÃO DE PODERES, CONFORME PROPOSTA POR MONTESQUIEU.

ASSIM, FOI COM A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891 QUE O BRASIL ENTRA CLARAMENTE NAS TENÇÕES DA MODERNIDADE, UMA VEZ QUE, DE CLARA INSPIRAÇÃO NO MODELO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ADOTA O PRESIDENCIALISMO COMO SEU ~~SUO~~ SISTEMA DE GOVERNO E ORGANIZA O ESTADO NA FORMA FEDERATIVA. POR

SUA VOZ, AS PROMESSAS FEITAS ~~NA~~ NISSA CONSTITUIÇÃO FICAM OISTANTES DA REALIDADE. DELO PASSADO IMPERIA RECBUTO, HOVVO BAIXA ADEPÇÃO AS INSTITUIÇÕES REPUBLICANAS NVA DESENHADOS.

DO PONTO DE VISTA DEMO CRÍTICO, ESSA CONSTITUIÇÃO TAMBÉM ~~LEVOU~~ LEVOU À CRISE DA REVOLUÇÃO DE 1930, UMA VOZ QUE CRIOU UMA DEMOCRACIA DE MUITO BAIXA PARTICIPAÇÃO POPULAR, COM VOTO CONSULTIVO E PROIBINDO O VOTO ÀS MULHERES PARA SE TER UMA IDÉIA, ~~CHUGOU~~ CHUGOU A NAVER MBLOS ELEITOROS NA REPUBLICA VERA DO QUE NO BRASIL IMPERIAL.

ESSA SITUAÇÃO FICA AINDA MAIS TENCIONADA QUANDO SE VÊ, NO ~~CONTRÁRIO~~ CONTRÁRIO OCIDENTAL, O SURGIMENTO DAS CONSTITUIÇÕES MEXICANA (1917) E DO WEIMAR (1919), INCLUINDO DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO E LANÇAMDO AS BASES PARA O ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL. ESSE ESTADO TEM UM COMPROMISSO AINDA MAIS INCLUSIVO, NA MEDIDA EM QUE PERCEBE OS DIREITOS ~~DE~~ FUNDAMENTAIS COMO RECURSO NÃO APENAS CONTRA O ARBITRÁRIO ESTADAL, MAS TAMBÉM DE AGENTES PRIVADOS, COMO GUSINA INGO SARLBT. TAMBÉM VALE MENCIONAR QUE CADA NOVA GERAÇÃO DE DIREITOS ~~FUNDAMENTAIS~~ FUNDAMENTAIS NÃO APENAS AUMENTA O ROL DO DIREITOS, MAS TAMBÉM RESSIGNIFICA OS DIREITOS DA GERAÇÃO ANTERIOR.

NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS ENTRAM POR VIAS SINCOSSAS, UMA VOZ QUE CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1934, QUE SE INSEREM EM UM CON-

TEITO DE INSTABILIDADES QUE VEIO DESDE A TOMADA DO PODER POR GETÚLIO VARGAS EM 1930 COM A PROMESSA DE CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA CONSTITUENTE. ASSIM, TAIS DIREITOS FORMAM MBENS UMA CONQUISTA QUE VEIO DAS CLASSES MAIS NECESSITADAS E MAIS COMO UM PROTETO DE PODER DE GETÚLIO, OMBORA SEJAM INOCÁVOS AS MELHORAS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA CLASSE TRABALHADORA.

NO MUNDO, A ASLENSÃO DO NAZI-FASCISMO TENSIONA A SITUAÇÃO NO BRASIL, COM A OUTORGA DA CONSTITUIÇÃO DE 1937, DE INSPIRAÇÃO NO TETO DA CONSTITUIÇÃO POLONESA. TRATA-SE DE MOMENTO DE CRISE DEMOCRÁTICA, UMA VEZ QUE, INSTITUÍDO O ~~ESTADO~~ ESTADO NOVO, O CONGRESSO NACIONAL FOI FECHADO E GETÚLIO CONTROLAVA O PROCESSO DE PRODUÇÃO DAS LEIS. ~~EM~~ NA QUE SE RECONHECEM QUE MESMO ESSA CONSTITUIÇÃO PREVIA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO POPULAR ~~PREVISTO~~, O QUAL NUNCA FOI CONVOCAO. FOI UM MOMENTO DE MERA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER SEM ~~PRE~~ PREOCUPAÇÃO COM SUA JUSTIFICAÇÃO DEMOCRÁTICA.

COM O FIM DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, GETÚLIO VARGAS É ROTILADO DO PODER E NÓSSA HISTÓRIA GANHA A CONSTITUIÇÃO DE 1946. ELA BUSCA RESGATAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1934. OMBORA TENHA VIVENCIADO INSTABILIDADES, TUBE EXISTÊNCIA MAIS DURÁVEL QUE AS CONSTITUIÇÕES IMEDIATAMENTE ANTERIORES. INSTITUIU UMA REPÚBLICA PRESIDENCIALISTA, MAS, EM RELOGIO A SEU SISTEMA DE GOVERNO, FOI OBJETO DE ~~RE~~ EMBORA CONSTITUCIONAL

QUE ADOTOU O PARLAMENTARISMO, O QUAL MESMO
 PRÓPRIO PERDEU, POIS A EMENDA FOI REJEITADA EM
 REFERENDO POPULAR. INCONFORMADOS, OS PARLAMENTARIS-
 TAS QUE A DEFENDIAM APROVARAM A LEI DO
~~IMPACHMENT~~ IMPACHMENT QUE AINDA ESTÁ EM
 VIGOR NO BRASIL, O QUE LEVA A RAZÃO A
 VIRGÍLIO AFRONSO DA SILVA, QUE CARACTERIZA O
 INSTITUTO COMO O "CASO DE ~~TRAIÇÃO~~ TRAIÇÃO" PAR-
 LAMENTARISTA DO PRESIDENCIALISMO BRASILEIRO.

DE TODAS FORMAS, ~~POIS~~ TAMBÉM MOVIDA
 POR FATORES EXTERNOS DA GUERRA FRIA, SE
 ACENTUOU A INSTABILIDADE POLÍTICA DO BRASIL,
 O QUE LEVOU O CIENTISTA POLÍTICO WANDERLEY GU-
 LHERME DOS SANTOS A PERGUNTA "QUEM VAI
 DAR O GOLPE NO BRASIL?" AINDA EM 1962.

O GOLPE USOU O, COM ELB, UMA ASSEM-
 BLEIA CONSTITUINTE LEVADA "A TOQUE DE COISA",
 SEM PARTICIPAÇÃO POPULAR EFETIVA, ~~EM 1964~~
 DESAGUANDO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967. NELA,
 ADOPTAM-SE ELEIÇÕES INDIRETAS E UM ESTADO
 FORTE COM VISAS À GARANTIA DA SEGURANÇA
 E DA ORDEM PÚBLICA, REPRESENTANDO MAIS
 UMA RUPTURA DEMOCRÁTICA NO CONTEXTO DE
 LIVRAR O BRASIL DA "AMBAÇA COMUNISTA".
 COM A GOVERNANÇA POR MEIO DOS ATOS INS-
 TITUCIONAIS, A CRISE DEMOCRÁTICA SE APROFUN-
 DA QUANDO, NO CHAMADO "GOPE DE DENTRO DO GOLPE",
 ADVÉM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/1969, QUE
 ALTERA O PROCESSO DE ELEIÇÕES INDIRETAS, PRATICI-
 MENTE SE CARACTERIZANDO COMO UMA NOVA CONS-
 TITUIÇÃO, QUE LEVA O BRASIL AOS ~~SEUS~~ "ANOS
 DE CHUMBO" DA DITADURA MILITAR.

NO MUNDO, A RECONSTRUÇÃO DO EUROPA APÓS

A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL LEVA AO DESENVOLVIMENTO
 DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL. POR OUTRO LADO,
 AS ATROCIDADES DO HOLOCAUSTO TENCIONAM UM
 DOS ELEMENTOS DO PRÓPRIO ESTADO NACIONAL MODER-
 NO: A SOBERANIA. ISSO SE DÁ ~~EM~~ NA
 SEMA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE
 PROTEÇÃO DO DIREITOS HUMANOS EM NÍVEL GLO-
 BAL E REGIONAL. ESSA TRANSIÇÃO TAMBÉM AUMENTA
 UMA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO DO CAPITAL, COM A
 DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E INTENSIFICA-
 ÇÃO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, DEIXANDO O
 PAPEL POLÍTICO CADA VEZ MAIS DEPENDENTE DO PAPEL
 ECONÔMICO.

POR SUA VEZ, A MERA PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS
 DO VOTO VAI SE TORCENDO CADA VEZ MENOS SUFI-
 CIENTE PARA DAR VAZÃO COMO CRÍTICA ÀS DIVERSAS
 DEMANDAS SOCIAIS CRESCENTES EM NÚMERO E
 QUALIDADE. PASSA A SER NECESSÁRIO DAR VEZ
 ÀS MINORIAS POLÍTICAS

TODO ESSE CONTEXTO, SOMADO COM A FOMBA DE
 DEMOCRACIA DO POVO BRASILEIRO, AFLORAM NA
 CONSTITUIÇÃO DE 1988, A MAIS DEMOCRÁTICA CONSTI-
 TUIÇÃO DO BRASIL. ESSE TEXTO APRESENTA-SE COMO
 GRANDES DAS DEMANDAS DE JUSTIÇA INSTITUCIONA-
 LIZANDO ESPAÇOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICOS. TAM-
 BÉM PERCEBE A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS FUN-
 DAMENTAIS PARA POSSIBILITAR A CIDADANIA, NA
 MODIDA EM QUE BUSCA A IGUALDADE PARA GRUPOS ANTES
 ESQUECIDOS, COMO IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.
 ALÉM DISSO, DÁ O SUBSTRATO PARA INSERÇÃO DO
 BRASIL NOS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTE-
 ÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, OS QUAIS, NA ÚLTIMA

DA PROFESSORA VANESSA BARBER, APRESENTAM UM
COMIÇO PARA UM PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO NAS
HUMANIDADES. ENFIM, ESTRUTURA O BRASIL COMO ES-
TADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

DEVE-SE RECONHECER QUE ELA POSSUI TRO-
BALHAS E GRANDES DESAFIOS, MAS É DIFÍCIL
MESMO SUA IMPORTÂNCIA. ~~COMO~~ LEMBRANDO OS
BUSINAMENTS DE BOCAVIDOS, PARA QUEM, NOS PAÍ-
SES PERIFÉRICOS, A CRISE CONSTITUÍDA É A REGRAS,
PRETENDO-SE ENCONTRAR ESTE TRUQUE POR ANTO
EM DESAFIOS ENFRENTADOS POR CONSTITUIÇÃO DE
1988, NO MOMENTO EM QUE, NOS SEUS POUCOS ANOS
QUE 30 ANOS DE VIDA, ELA MAIS É NECESSÁRIA
SEJA POSSÍVEL MENCIONAR DIVERSOS TÓPICOS, MAS
TALVEZ NENHUM TÃO ATUAL COMO A CRISE
DA PANDEMIA DA COVID-19. NO BRASIL, SOB
ENFRENTAMENTO POR AUTORIDADES DO PODER
EXECUTIVO FEDERAL TBM TRANSFORMADO A "RE-
SERVA DO GOVERNO" EM "RESERVA DA CIDADANIA",
POR UMA POSTURA NEOLIBERAL E IRRRESPONSÁVEL
COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO, COMO EXPLICA O
PROFESSOR FÁBIO DE OLIVEIRA. POR OUTRO LADO,
É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A CONSTITUIÇÃO
DA O ~~FUNDAMENTO~~ FUNDAMENTO PARA ADOÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE INVESTIMENTO PÚBLICO E
ASSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E
MAIS ATINGIDA PELOS IMPACTOS DA CRISE. A
PROFESSORA MARIA PAULA DALL'ACQUA BUCCI ALERTA
QUE NÃO SE GARANTA SE TAIS POLÍTICAS VÃO
SER IMPLEMENTADAS NO MOMENTO APÓS A CRISE
OU SE VAI VENCER O DISCURSO DA RIGIDEZ
FISCAL. POR OUTRO LADO, ~~É FUNDAMENTAL~~
ESPERA-SE QUE O PROJETO DEMOCRÁTICO E INCLUSIVO

CONSTITUÍDO EM 1988 SEJA MANTIDO E RESSIGNIFI-
CADO NESTE MOMENTO EM QUE A ATUSCA DO
ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMEN-
TAIS DA UNHA ESPECIAL REVOLUÇÃO. //



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

2411

As recentes crises democráticas, de frequência e dimensões globais, têm ~~feito~~ constituído objeto cada vez maior de atenção da literatura da Ciência Política. Sugestões de hipóteses sobre "por que elas morrem" ou "como salvá-las" se avolumam nos best-sellers internacionais, justamente porque é difícil encontrar uma única resposta para o fenômeno. Steck e Merais, na obra sobre Ciência Política e Teoria do Estado, propuseram abordagem que permite uma extrapolada teórica e uma maior aderência à evolução político-constitucional do Estado brasileiro e, em razão disso, merecem a devida atenção. Para os autores, ao menos três dimensões constituem o eixo das crises democráticas: a primeira de natureza conceitual acompanha a democracia desde o período do Estado Moderno, já que está no cerne da autonomia e soberania do modelo; a segunda de natureza estrutural, se apresenta já nos Estados contemporâneos - especialmente no Brasil pela Constituição de 1934 já que ligada ~~ao~~ à estruturação de Estados de Bem-Estar Social (Welfare State); e a terceira dimensão para Steck e Merais é aquela institucional - ou ~~com~~ de natureza constitucional, que está enunciada na própria arquitetura de regras e valores que molda práticas e comportamentos político-institucionais.

A partir da classificação proposta, aborda-se a "evolução" (o que talvez não se comprou, como se verá a partir de José Murilo de Carvalho) no Estado Brasileiro, e como, especialmente, a terceira dimensão ressalta em uma crise também do sistema de governo adotado - o presidencialismo de coalizão. Estas constitucionais que perpassam a adoção de um modelo social e uma autonomia gerencial - muitas vezes sem o lastro orçamentário - vão culminar em um século de grandes instabilidades políticas - inclusive na América Latina e no Brasil - colocando em xeque a democracia nesses países.

- Partindo-se, portanto, da premissa conceitual de crise, verifica-se que historicamente a própria construção do conceito de Estado Moderno passa pela garantia de autonomia e soberania frente ao sujeito. Seja pela perspectiva das revoluções liberais francesas ou pelo desenho federalista norte-americano o fato é que Bourdieu e outros teóricos associam o surgimento do Estado à sua despersonalização.

Streck e Marais colocam em cheque a autonomia principalmente frente à submissão de ordens globais e de regimes de direitos humanos cada vez mais descentralizados e que exercem pressão constante sobre os Estados Nacionais. Ainda que normalmente essa pressão esteja associada a sistemas internacionais de direitos humanos, e ao sistema ONU, a partir de evolução jurídica já em literatura do século XX (Bobbio), o fato é que tais pressões hoje também passam por poderes normativos não-estatais principalmente associados à iniciativa privada, ou por espaços não regulados altamente descentralizados viabilizados pela tecnologia

Como exemplos dessas novas pressões globais é o surgimento das criptomoedas viabilizadas por tecnologia blockchain e a criação do FOIA - Facebook Oversight Board - que reprime e sanciona condutas que violam direitos humanos no ambiente de redes virtuais. Esses são alguns exemplos que o conceito de democracia e Estado Democrático de Direito pautado em suposta soberania e autonomia gerencial, apontam para novos desenhos que contemplem essas esferas de auto-normatização supra-estatal.

Do ponto de vista brasileiro, temos visto que um modelo de distribuição de poder altamente centralizado na União têm sofrido sucessivas adaptações pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que o modelo federativo tenha tido início no país em 1891 com a própria República, a descentralização e cooperação têm sido modelo fortemente implementado no contexto de COVID-19 em diversas decisões. Se em 1999 Oscar Villena Vieira e Verneck Vilanna defendiam que os questões mais importantes eram federais, o alto grau de autonomia da instância soberana parece ser cada vez mais fragmentado.

- A crise democrática estrutural vai ser a chave da história político-constitucional recente brasileira, já que para João Murilo de Carvalho, no país os primeiros avanços foram no campo social - na Era Vargas - depois, no campo dos direitos políticos e do voto; e os direitos civis seguem inaceessíveis a parte da população. Ao inverter a ordem dos fatores, a crise estrutural atinge com maior força a democracia brasileira, já que o modelo de 1934 aperfeiçoou-se em 1988. Originários das Constituições Mexicana de 1917 e Russa de 1919,

R

O chamado Estado Social prevê como funções estatais a garantia e a tutela de prestações ditas positivas - como saúde, educação, segurança etc. Ainda que literatura mais recente como Sunstein e Holmes já tenham mostrado que a classificação entre prestações positivas e negativas não importa para o cálculo de custo dos direitos, ainda hoje a democracia sofre da resistência que o neoliberalismo apresenta à defesa de pautas sociais e oferta de bens e serviços nos campos dos direitos econômicos, sociais e culturais. No Brasil, atribui-se a ambição social da CF/88 a culpa também pelo acirramento de tensões institucionais resultantes de promessas descumpridas. Vilhena Vieira em "A Batalha dos Poderes" vai mobilizar a ideia de mediação inter-institucional para atacar o Supremo Tribunal Federal numa disputa.

O fato é que o constitucionalismo ~~frágil~~ emerge como tensionador de disputas político-sociais e alça as Cortes a um papel de destaque - como aponta Samuel Issacharoff em "Fragile Democracies". Será principalmente em democracias "fraturadas" (em que há conflitos sociais e históricos de proporcionalidade relativa divididas por políticas de violação de direitos humanos) que o papel de Cortes é ainda mais importante para a superação de passados autoritários, para o autor.

Aplicando-se a teoria ao Brasil, reforça-se o papel central do constitucionalismo na tensão democrática, agravada por um modelo de presidencialismo que depende da construção de alianças para sua manutenção. Tais dinâmicas político-institucionais em uma sociedade

marcada por profundas desigualdades ~~for~~ serve de combustível para sucessivas instabilidades e desconcreta no sistema político, com quedas de legitimidade e reputação, cada vez mais acentuadas.

O uso de instrumentos de exceção passam a ser normalizados, conforme indica Agamben, e o limite entre jogo nas regras e fora dela também se complexifica, conforme estudos mais recentes também apontam pela adaptação do modelo de Constitucional Harball (~~Harball~~) (Tushnet) para a "catimba" constitucional brasileira (Glezer).

O equilíbrio democrático, portanto, fica reduzido e autoritarismos emergem a partir de um cenário de baixa normatividade e alto poder discricionário na gestão dos Impasses - seja pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário.

- A partir das três perspectivas apontadas por Sheck e Menais têm-se um ciclo de agravamento de crise democrática; seja pela perspectiva de sua essência e validade (desafio conceitual) pela sua exuberância e implementação (desafio estrutural) seja pela sua legitimidade e normatividade (desafio institucional). Nas três perspectivas a Constituição de 1988 manuseia uma estrutura de alta regulação e interferência, no desenho das competências e atribuições e autonomia nacional; na ~~garantia~~ garantia de direitos econômicos e sociais e na criação de um modelo de grande responsabilidade para a mediadora interinstitucional. Ainda que se aperte para a resiliência do texto

Constitucional. Frente às recentes crises, vivemos período de instabilidade e incerteza, que gera desafios de operacionalização e tratamento de temas da teoria do Estado e da Ciência Política e torna o campo de estudos ainda mais desafiador.



UFRJ

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

2014

DISCORSA SOBRE AS CRISES DA DEMOCRACIA E SISTEMAS DE GOVERNO NA EVOLUÇÃO POLÍTICO-CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO

Pensar o sistema de governo na evolução histórico-constitucional do Estado brasileiro é pensar o caminho para 1891 de um primeiro um sistema, presidencialista de fato compatível com um projeto republicano e democrático, onde havia respeito às instituições, à separação de poderes e à cidadania.

Com a declaração da independência e outorga da carta constitucional de 1824, houve uma monarquia parlamentarista no Brasil, com 4 poderes (executivo, legislativo, judiciário e moderador). Houve uma centralização e centralização de poder, em parte devido ao desejo de se constituir um Estado com uma vasta extensão territorial com interesses arraigados e antagonistas. Embora houvesse o surgimento de um pensamento liberal decorrente da influência das ideias educadas em Coimbra, um "liberalismo à brasileira" caracterizado pela liberdade espalhada em longa escala, a estruturação mais do que uma crise da democracia marca o primeiro passo para que começasse a favor de uma democracia no Brasil.

Conforme T.H. Marshall, a cidadania é composta por direitos individuais, políticos e sociais, que se constituem numa ordem, um equilíbrio de outros. Embora seja →

mundo do convulso regime que no Brasil uma "sequên-
 cia" lógica nos parece, o circuito ainda ser e para
 percebermos como, com a monarquia, houve a ex-
 clusão de parcela significativa da sociedade a
 concessão de títulos de nobreza, o aumento da taxa de
 impostos, a elevação de preço - a monarquia, como utilidade
 e hereditária, detinha um componente de universalização
 de que se apropriava para excluir de parcela notável
 da população a concessão de direitos políticos.

Com a crise do regime, tensões entre corpora e estado
 e desenvolvimento de elite oligárquica local, espe-
 cialmente em razão da abertura da literatura, que se
 uma punição para o primeiro império e a abolição do
 poder, a centralização, para os dois os eixos do
 debate. Em 1879 há a proclamação da República
 e a promulgação da constituição de 1891. Houve uma
 principal questão que a República nasceu de
 movimentos populares e elite, que o povo tinha "as-
 sistido brutalizado". Na prática, houve elites legitimadas
 e revoltas populares, mas houve uma primeira maior de
 elite e da própria conjuntura, não há houve uma
 direção de ascensão em larga escala. Os recém subordi-
 nados e unidos as instituições foram fundadas em
 ordem por, ainda buscando a melhor mínima de
 democracia.

Em 1891, assim, surgiu a primeira forma de governo
 presidencialista, assim, como uma forma de governo
 republicana e de estado federado, inspirado no mo-
 delo estadunidense. No Estado Unidos, o presiden-
 tialismo surgiu como alternativa à monarquia e
 como última interpretação da democracia federalista após
 os grandes conflitos do século XVIII, sendo de forma iden-
 tificável, num vasto território. Num momento em-

triplice (ou tripartida) ou binária se uniram de forma
 indelével (i.e. confundidos, ou já fundidos em único
 sistema) e estabeleceram o presidencialismo republicano
 como ~~o~~ sistema e forma de governo. num sistema
 de fusão e contrapelo, o poder executivo legislativo
 e judiciário atuavam com autonomia, mas controle
 mútuo. O federalismo dual é o sistema de checks and
 balances com controle judicial oposta, fusão de forma,
 republicana, para a administração e a administração
 poder ao presidente, sistema mais democrático, con-
 stitui surgindo de vontade própria o Estado.

No entanto, embora a unidade foi um período de modo
 de auto-governo, o Estado é uma forma de organiza-
 ção política, jurídica historicamente atuada e etia
 tempo marcado pela condições materiais e sociais
 de delimitam sua forma de existência e operação.

Entretanto, Estados Unidos, não foram surgidos por
~~o~~ vontade, num momento constituinte. Para
 muita autonomia há já então, na origem, uma tendência
 à centralização de poder na figura do unido, o
 que justificava a estes Estados membros uma unidade
 mais autônoma e ao peso uma entidade, controle do
 executivo federal. Estado gorgarilha, constituciona-
 liza o regime, afirma que a sala de reunião
 das constituições e o poder para cada Estado é a
 americana, apesar de uma unidade, o qual se apli-
 cava a maioria entre os Estados e entre o poder
 e a maioria favoreceu a super-presidência-
 mol. Não há uma unidade de fato no Brasil.

Segundo a tradição patri-monocênica e elitizada
 (poder dual ou dual), como a constituição de
 1891, o maior elemento de presidencialismo, um fei-
 ção e republicano, mas a ordem política de gov-

naravus, colonelismo uão de cabusto. Naturalmente,
 a ditadura dos pedreiros, grande movimento
 mais a noção. É com a sua via sistema "café com
 leite" e com o desenvolvimento de uma classe média
 urbana fundamentalmente organizada que o povo, de
 sua popular começa a se organizar. Como afirma
 José Murilo de Carvalho, com a constituição de 1934
 no primeiro lugar começa a se observar uma maior
 institucionalização e reconhecimento da cidadania
 a partir de 34, impulsionada na constituição mineira
 de 1917 e na constituição de Weimar de 1919 vem um
 um período de desenvolvimento das instituições, leis, leis,
 leis, normas e supêrto, que permitem a base para
 uma cidadania e o desenvolvimento da democracia.
 Nesse momento, o Estado se apresenta como protodonal,
 garantidor das condições de reprodução do capitalismo
 tardio que emerge no país, mas ainda faz muita
 concessões e concessões ao povo. Na época já houve
 ademais uma nacionalização comunista, como a
 concessão estatal que passa a recorrer a coisas estatais.
 Com grande variedade, uma um populismo popular,
 ita e patrimonialista, mas com resquícios de direitos das
 trabalhadores.

uma impossibilidade de se ter, quando da um
 golpe de Estado, observando a ditadura da constituição
 de 37 cujo, conteúdo popular jamais foi realizado. De
 inspiração fascista, principalmente a ideia maior
 concentração de poder nos mãos do presidente. A coisa
 chamada de "Polaca", mostra a dúvida sobre, mas não um
 que a ditadura popular e mais avançada. A ideia para que
 não se fosse apenas, mas a ideia para populismo mod-
 erado para assegurar a continuidade de um projeto
 de poder, isto é, o fechamento da participação política e rural.

republicana e progressiva, com a moção de voto, uma nova
~~constituição~~ constituição é elaborada em 1946 por Assembleia
 Constituinte da constituição de 34. Em 46 um novo sistema
 de um partido democrático se cria com eleições
 para controle executivo na forma de sufrágio universal,
 quando se cria o movimento nacional em curso.
 Já havia julgado a habilitação eleitoral aqui e primum
 timore. Com a nova há um novo movimento
 de nacionalização da sociedade civil. Na medi-
 da da democratização da vida, com maior autonomia
 institucional e social. Os princípios, embora ainda repulen-
 tam um sistema parlamentarista via este nacional, já
 determinam a institucionalização constitucional.
 Em primeiro momento que marca a continuidade
 institucional de instituições democráticas e uma ado-
 ção institucional é fundada pelo golpe militar de 1964,
 visando a uma superação da democracia. Com a
 constituição de 1967 e sua primeira emenda de 69, vem
 o surgimento de um presidencialismo autoritário com carac-
 terísticas que são por via da administração do executivo
 de caráter autoritário e de caráter autoritário.
 Para muitos, não houve sequer constitucionalismo
 neste momento, dada a falta de um princípio, a
 ausência de princípios da democracia e a ausência de
 princípios de direitos para princípios da ordem.
 A pesquisa histórica, o compromisso político na do
 Parlamento de 1946 e a criação de um sistema partici-
 pativo (APRA e MPB) as liberdades fundamentais
 de caráter constitucional e de caráter autoritário.
 O sistema, contudo, impune, a democracia, participando a
 divisão de poder, a primeira medida por uma constituição
 brasileira ao princípio, ~~com~~ com o golpe da força
 armada. Vem aqui a força armada, na →

época do regime militar, defende-se que a constituição
 do Estado se torna o tempo todo de um governo
 autoritário e não democrático, que se aplica no caso
 de decisões e decisões, uma vez que a ordem política e
 social, como única possível, a existência de democra-
 cia material e substancial, com a participação dos
 interessados formou motivo a tentativa de adaptação
 ao novo, autenticamente republicano, buscando uma
 sociedade que nega a diferença e a diferença. A transição
 no político que constitui uma sociedade e submissão
 da sociedade, uma vez que a própria política, velando co-
 mo a construção de novo fundamento, cuja se dá a
 pela estrutura e estrutura, de aspectos fundamentais
 não simplesmente fegado, da ordem política democrá-
 tica. Isso é todo o discurso da ordem total, uma a
 existência total, com a supressão imediata de uni-
 versal constitucional e institucionalização da estrutura.
 No regime, a discussão tem o princípio de uma
 na sua estrutura, mais concretamente e concretamente, conver-
 tendo-se em um modo de ataque à democracia. A
 existência pela militar de chamar de revolução
 que se caracteriza por golpe de Estado, embora o termo
 autoritário do poder em nome do "povo" a fim de
 propagar sua estrutura, na forma de uma estrutura
 de. Por isso que a ordem dos fundamentos e estruturas
 vai com esta estrutura, o que um forte, não impede
 de pensar realmente uma democracia em tal forma.
 Apesar de tal a estrutura, a estrutura da unidade básica
 a estrutura de uma estrutura pela unidade, mas ainda
 chama como uma estrutura que não se assume respon-
 sável por sua estrutura e estrutura, (contra a nro-
 ma, quanto na estrutura), o que cria um modelo para
 para uma estrutura por virtude de tal e tal →

de respeito à diferença e unicidade. com a propun-
 ta abertura e a luta política por eleições abertas
 uma assembleia constituinte sempre a maioria a
 constituição de 1988 era tentou com participação
 popular e estabeleceu causas essenciais fundamentais
 através de um plebiscito, optou-se pelo sistema presi-
 dencialista "o que foi essencialmente um debate constituin-
 te se o sistema de governo constituiria uma forma
 de política implícita, ou não. Foi de base se, embora
 após o golpe da presidente Dilma Rousseff, o que
 caracteriza a segunda impeachment para a reoc-
 mercialização. Pelo fato como instrumento do implea-
 chment foi usado concretamente, como uma instrumen-
 talização política para a travestida de equidade o
 que na prática não um meio de influência, houve
 o mesmo dia a dia para o novo sistema de governo
 parcialmente em substituição, de presidencialismo
 com o presidencialismo uma separação
 mais forte do executivo em relação ao legislativo,
 chefe de estado e governo acrescentado na independen-
 cialidade, o presidente representa internamente a unidade
 federal, externamente a república federativa brasileira.
 a lei de poderes do presidente, quanto a sua poder
 mais tendencialmente centralizado, um meio de uma des-
 esta mais presidencialista, o que, para alguns auto-
 res, favoreceu o populismo em detrimento ao
 foco no projetos políticos. De toda maneira o presidente
 vem, ademais, seu poder reproduzido pela política
 qualquer de competência e recursos, mas encontra
 embudo em sua atuação pelo judiciário, pela buro-
 cracia estatal, pelo setor popular pelo
 suposto, através de instituições, popular da auto-
 ridade de democratização ainda assim um exercício →

que sobrava para os pobres, "ocupacional" e "liquida" por meio da maior eficiência e redução dos custos dentro da margem da constitucionalidade. Com o advento da constituinte de 88, houve uma democratização e um impulso horizontal, de mecanismos de participação, um aumento visando o bem público, sobretudo, um impulso horizontal, à conclusão de cláusulas pétreas, sendo usado sua constitucionalidade para enfrentar. Dentro desses limites individuais, mas também sociais e políticos, que demonstram prosperidade e busca por uma maior participação política, uma maior na capacidade eleitoral atual e futura, mas em mecanismos estruturais, direitos e deveres, de modo que a sociedade seja beneficiada e a justiça seja produzida de maneira pública e eficiente. Um Estado onde os mecanismos limitam e supõem mecanismos de controle e participação visando sua própria sustentabilidade e equidade.

Seu papel foi renovado na década dos 90. numa democracia com uma em construção, como uma constituinte que prevê a sustentabilidade e crescimento como programa de atuação e como promoção de comunidade jurídica, visando a melhoria da redistribuição e sua atuação de base democrática e social. O redistribuismo surgiu na década dos 90 com um Estado forte, mas mínimo, com uma atuação negativa e repulsiva, na defesa da propriedade e atividades privadas. Posteriormente, foi uma direção futura de atuação das atividades do Estado para um maior bem público, com atuação mínima de natureza social. O redistribuismo surgiu no trabalho e à margem da lei estadual, pelo argumento que a busca por direitos e justiça social é um Estado unificado, participativo e sustentável. É a liberdade, em sua forma e essencialmente burocrática, defendida, composto na narrativa diferencial que →

em grande parte, voltaram os interesses públicos. O neoliberalismo votou a favor de garantir a liberdade de reprodução capital e eliminar as formas de dependência da sociedade civil, criando um tipo de luta e contrapoderes aos interesses estatais das grandes entidades e ao capital produtivo e financeiro. O neoliberalismo engendrou uma mudança na racionalidade de base epistemológica, que afetava as ideias e reformas, as instituições culturais, e até incluindo suas finalidades e funções.

na eliminação dos prudenciais e, uma vez que um prudencialismo é influenciado por forças políticas vinculadas ao capital produtivo e financeiro e prudencialismo não significa a ausência de ações nos interesses e grupos com influência sobre a política de recursos e projetos de governo.

as crises de democracia no Brasil nos últimos anos, como exemplo, mostram a origem, não a origem, um projeto, a ideia em construção, na luta contra a criminalização de redes e pela constituição de uma cidadania inclusiva, uma constantemente inferioração e marginalização autoritária.

com o advento do neoliberalismo um dos ataques mais importantes foram as sindicatos, com o empobrecimento da categoria trabalhadora para ser substituída por outras condições com a abertura de exportação de x. O aumento no êxodo, induzido progressivamente à ação, seguiu estratégia supletiva institucional para a construção da cidadania popular. Já com isso a marginalização que é um processo de exclusão social, mas que um uma condição de que se legitima e não um tipo de, e por isso também como que se participa e representa. A desigualdade estrutural institucional

participativamente e em sua ação privada e pública que de-
 terminam o caráter da democracia, mas também observando um
 labo que frequenta a vida. A democracia não preside
 as instituições, e sim o povo, com uma hierarquia
 que diversifica suas funções e atribuições da democracia
 normal, servindo um problema já em curso. Uma volta
 aos princípios básicos democráticos e institucionais, de fato
 o sistema de controle para a aprovação de poderes, a forma de
 preservar os princípios democráticos constitucionais. O au-
 tenticidade da democracia pode valer a própria natureza
 do presidente, que democraticamente eleito, defende
 o sistema por dentro, fomentando ações institucio-
 nais, como espaço de instituições

Isso, assim, um reflexo de uma natureza de condução
 nas instituições, no sistema representativo, no sistema
 partidário, que representam a democracia como um
 valor e projeto pessoal. A natureza política pública é
 a natureza, colocada e adotada como, a natureza da
 do sistema público, que, no entanto, se avizora na realiza-
 ção do projeto constitucional.

Por isso, o caráter de preservação das instituições e liber-
 dades básicas, passando o caráter institucional quanto à
 natureza social. O futuro do estado é um projeto, a partir de
 novos valores que se apresentam - globalização, redi-
 stribuição, nova tecnologia, clima ambiental etc. no
 entanto, a natureza social para a natureza social do projeto anti-
 institucional enquanto opera num mercado de trabalho
 e tem um caráter social redistributivo que não tem mi-
 nor a natureza mas a natureza de segurança e proteção
 social.

Ademais, temos o caráter de como preservar o caráter
 social e político para a natureza um poder e a
 sustentação social, contra a natureza auto este estado

antidemocrática por seu conteúdo fora do Estado. A cultura democrática se perde, hoje, como uma candeia no próprio Estado e, por sua vaporosidade, vai cobrir-se e perder-se numa multiplicidade de vozes e de sentidos, de formas institucionais e conjuntivas.

Art. 88 estabelece um impeachment, tornando o Estado pela esfera repleta, um movimento da estrutura original. Há uma causa e um efeito. A cultura democrática para hoje pela sua complexidade e multiplicação, pelo impeto da mudança da existência da sociedade. Para isso, o retorno ao fundamento último e da unicidade que temos com a unidade e a responsabilidade e um papel das forças armadas como instituições do Estado. A democracia principal também, diferindo de uma de muitas e oposta. Mas ela se atualiza continuamente quando há o acesso e o impulso da nova vida por ela participada, de sua própria. Ela se atualiza por meio de indivíduos que nos trazem notícias formalmente, devem ser atualizados por meio de seu próprio público e por meio de seu próprio limite. O aumento nos república com política, e a própria manifestação dela, dentro dos limites constitucionais. A cultura democrática é o aumento nos países e a produção, e a atualização do país. A cultura democrática é um movimento de atualização em nome de um povo político e de sua constituição.

A cultura democrática atual no Brasil, então, está automaticamente relacionada a: sistema presidencialista, pelo abuso de impeachment como sepe metáfora e pelo aumento de poderes do governo que não tem com certeza a constituição e a vontade pública. Isso, com o povo de comunidade emancipada. Não.

Assim respeito ao conceito dessa matéria, o qual se deu
 sistema de governo natural, ambos têm um núcleo em
 comum com a própria unidade dos dois presidencialis-
 mo em 1891 - "com um sistema presidencialista
 sem valores, isto é, a separação de poderes, que
 visa para a realização política pública e o projeto con-
 stitucional no momento específico de adoção e
 garantias e não um dos fins de valorar o poder
 para quem não adotar a democracia, a constituição
 e a unidade e garantias, mantendo-se:

Assim tem-se uma constituição que busca a realiza-
 ção da dignidade da pessoa humana em todas as suas
 dimensões, de forma mantida e de forma mantida. Na doutrina republica-
 na, baseada no nos, a administração, a representação nos
 seus órgãos e a unidade, temporária, mas com um
 propósito. Isso implica a accountability, a fiscalização,
 controle, a transparência, mas também a governança
 baseada no valores públicos, mantendo a
 presente e futura geração, numa administração de valor,
 onde o desenvolvimento individual depende do atual,
 e o atual depende da capacidade de sustentação
 da e pelo sistema a doutrina republicana, assim,
 principal democrática, como princípio, mas também
 valor e finalidade. A doutrina democrática é também uma
 doutrina republicana pela consideração como a justiça
 e o bem comum. Uma doutrina republicana é uma
 doutrina de respeito e realização constitucional, onde
 se busca o poder, com valores e garantias. O estado,
 independente de sua origem, é uma materializa-
 ção da vontade numa base jurídica e fundamento de
 legitimidade no campo da política na justificação da-
 que se trata. É a justificação política como
 valor, quando da unidade e unidade substancial.

como suprir fronte aliás, as conveniências republicana
 e democrática sempre uma vantagem conferem a nas
 suas as constituições, mesmadas em sua a sua forma. Mas
 também princípios a manutenção do diálogo com a
 sociedade, como meio de aproximação dos seus membros e ungen-
 da de memória. Sua demanda ao Estado nas sé que se
 abria, mas mantém seus a sua popularidade popular.

Ademais a conveniência republicana impõe os princi-
 pá uma vantagem em conformidade com os princípios, os prin-
 cípios, com respeito às instituições e sua autonomia. A libe-
 ridade política implica nos limites o respeito à autono-
 mia das formas de administração o mesmo, mas a submissão
 à lei e a lei, de sociedade nos quais se pode ef-
 ectivamente trabalhar.

Então, porém, começa instável cultura e prudência -
 primeiro de caráter, o que se impõe é a conformidade
 com o projeto constituinte cultural de sociedade, que se
 apresenta na dignidade humana. Talvez da cultura da demo-
 cracia dual, ela na interdependência das suas partes
 e instituições e do mesmo a antinomia da demanda
 popular. Independentemente das vantagens do modelo burocrá-
 tico, ainda há um peso fundamental, a cultura, mu-
 no como o investimento das experiências, mas
 do que nunca se esquece as instituições, a cultura, na
 defesa da democracia, que entendem que o Estado
 como a base de direito enquanto Estado constitucional
 e produz por política os direitos, produzidos em
 virtude da sociedade civil, em virtude das direções
 humanas e fundamentais, as estruturas públicas.
 Diferentemente, assim, o sistema de governo opera
 como causa e efeito, atualmente da sua democracia.
 Melhor para democracia é melhor por um princípio último
 que sempre se por as instituições nos limites constitucionais,
 para realização dos direitos e garantias.



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2021

2645

ENTRE 1890 e 1910 A SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS EXAMINOU 307 CASOS INVOCANDO A 14ª EMENDA E A QUESTÃO CENTRAL DA IGUALDADE ENTRE PESSOAS QUE ELA CONTINHA. PROMULGADA APÓS A GUERRA CIVIL NAQUELE PAÍS, A EMENDA VISAVA INSTITUCIONALIZAR E NORMALIZAR A IGUALDADE RACIAL QUE PASSARIA A VALER A PARTIR DE ENTÃO, E AO MENOS FORMALMENTE, EM TODOS OS ESTADOS FEDERAIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). DENTRE ESSES 307 CASOS, NO ENTANTO, APENAS 19 CASOS TRATAVAM DE QUESTÕES DE DESIGUALDADE RACIAL E DE DISCRIMINAÇÃO ENTRE PESSOAS NATURAIS. NA VASTA MAIORIA, PORTANTO, ~~DO~~ 288 CASOS, ALEGAVAM QUE A FICÇÃO JURÍDICA DAS EMPRESAS, QUE TAMBÉM ERAM "PESSOAS", ESTAVAM SENDO DISCRIMINADAS. ATRAVÉS DESSAS AÇÕES, OS ADVOGADOS EMPRESARIAIS LOGRARAM OBTER UMA AMPLIAÇÃO SEM PRECEDENTES, ATÉ ENTÃO, DOS PODERES DAS SOCIEDADES COMERCIAIS CUYA MOTIVAÇÃO ERA O LUCRO. AO MESMO TEMPO EM QUE PESSOAS NATURAIS QUE HAVIAM SIDO ESCRAVIZADAS E SEUS DESCENDENTES CONTINUAVAM PREJUDICADAS EM SEUS DIREITOS E LIBERDADES FORMAIS.

É IMPORTANTE, PORTANTO, QUANDO SE DISCUTE OS RÍGIDOS TEMAS DA DEMOCRACIA, SISTEMAS DE GOVERNO e ESTADO, PENSAR NÃO SÓ EM IDEIAS, NORMAS FORMAIS, FINALIDADES e INTENÇÕES DECLARADAS, MAS BUSCAR UMA INTERLOCUÇÃO ENTRE IDEIAS, NORMAS, INSTITUIÇÕES e A REALIDADE.

LIDADE PRÁTICA DA VIDA. EM ESPECIAL NÃO DA VIDA DOS "DONOS DO PODER" COMO APONTARIA R. FAORO, MAS DA VIDA DAQUELES DE BAIXO, COMO PROBLEMATIZADO POR CAIO PRADO JR. ~~OS~~ ESSES E VÁRIOS OUTROS AUTORES DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO FORNECERAM NUMEROSAS CHAVES TEÓRICAS IMPORTANTES PARA ENTENDER PROBLEMAS QUE FIZERAM PARTE DA HISTÓRIA DO BRASIL E QUE AINDA O CONSTITUEM DA MANEIRA E COM AS MISÉRIAS DAS QUAIS SOMOS TESTEMUNHAS HOJE.

DE FATO, AO PENSAR EM "EVOLUÇÃO" POLÍTICO-CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO NÃO DEVEMOS ADOPTAR UMA ABORDAGEM HISTORIOGRÁFICA PRETENSAMENTE POSITIVISTA ~~DE~~ QUE BUSCA DESCREVER ~~ED~~ EVENTOS PASSADOS COMO ETAPAS NUMA CRONOLOGIA EVOLUCIONISTA. SE A REVOLUÇÃO FRANCESA DE 1789 É UM MARCO NA HISTÓRIA OCIDENTAL EM TANTOS SENTIDOS QUANTO SE POSSAM IMAGINAR, MAS ESPECIALMENTE POR DISSEMINAR ~~IDEIAS~~ IDEIAS DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A DEMOCRACIA MODERNA, EM SUAS MUITAS VARIANTES E CONTRADIÇÕES. A FUNDAÇÃO DA ESCOLA DOS ANNALES NA FRANÇA FOI A "REVOLUÇÃO FRANCESA" NA HISTORIOGRAFIA. ENTRE SEUS FUNDADORES PRINCIPAIS MARC BLOCH E LUCIEN FEBURE QUESTIONARAM A VISÃO TRADICIONAL E USUAL ATÉ HOJE, DE QUE O OBJETO DA HISTÓRIA É O PASSADO. SUSTENTARAM UM MODELO DE HISTÓRIA-PROBLEMA QUE BUSCAVA RESPONDER QUESTÕES DO PRESENTE E, A PARTIR DAÍ, OLHAR PARA O PASSADO.

DESTA FORMA, INVOCANDO PREMISSAS IMPORTANTES: DE SE TENTAR OLHAR AS COISAS EM FUNCIONAMENTO PARA AS DEFINI-LAS, OU AS NORMAS JURÍDICAS NÃO DOS LIVROS MAS NA PRÁTICA ^(PRÁTICAS JURÍDICAS) OU AINDA SOB UM VÍCIO

DA PRÁXIS DE INSPIRAÇÃO MARXISTA, DOU INÍCIO
A ESTE ENSAIO QUE PODERIA TER UMA PLURALIDADE
E MULTIPLICIDADE DE ABORDAGENS E QUE, AINDA
ASSIM, NÃO DARIAM CONTA DA COMPLEXIDADE DO
TEMA.

AS PREMISAS MENCIONADAS NÃO SÃO AS ÚNICAS
POREM, SE A ESCOLA DOS ANNALES E SUAS NOVAS
FORMAS DE SE APROXIMAR DO PASSADO E SE O VELHO
MARX COM O SEU APELO PARA ABANDONARMOS A ENSO-
LARADA E PARADISIACA ILHA DE ROBINSON CRUSOE
PARA QUE NOS DEBRUCÁSSEMOS SOBRE A SOMBRIA E
FRIA IDADE MÚDIA EUROPEIA NÃO PROPICIAM TODOS
OS FUNDAMENTOS QUE SUPORTAM AS ESCOLHAS AQUI
FEITAS, HÁ QUE SER TRANSPARENTE E DIZER O QUE
MAIS VIRÁ. A FILOSOFIA E, EM PARTICULAR, A FILOSOFIA
POLÍTICA FORNECEM E DISCUTEM VARIADAS DE-
FINIÇÕES DE DEMOCRACIA, GOVERNO, ESTADO E SUAS
RELAÇÕES COM TANTAS OUTRAS DEFINIÇÕES A ELAS
RELAÇONADAS COMO CIDADANIA, FEDERALISMO, CON-
SENSO, DISSENSO, VONTADE GERAL E MUITAS OUTRAS.

WITTGENSTEIN ~~PRODUZIU~~ PRODUZIU VERDADEIRA REVOLU-
ÇÃO NO CAMPO DA FILOSOFIA AO RESSALTAR O PAPEL
DA LINGUAGEM NAS DISCUSSÕES FILOSÓFICAS. EM ESPE-
CIAL, O WITTGENSTEIN DE "SEGUNDA GERAÇÃO" OU O
SEGUNDO WITTGENSTEIN, DA OBRA "INVESTIGAÇÕES
FILOSÓFICAS" AO PENSAR ^{OS} PROBLEMAS DA FILOSOFIA
COMO PROBLEMAS DE LINGUAGEM E AO PREOCUPAR-
SE COM AS DEFINIÇÕES E OS CONCEITOS ADOTADOS,
ELE ~~QUE~~ TEM TAMBÉM UM IMPACTO NA CONSTRU-
ÇÃO DESTE ENSAIO.

AO PENSAR SOBRE CRISE, POR EXEMPLO, HÁ
QUE SE TER EM MENTE O QUE SE QUER DIZER.
DO OCIDENTE PERIFÉRICO AO ORIENTE MAIS EXTRE-

MO, A NOÇÃO DE CRISE PODE TER SIGNIFICADOS DISTINTOS. E ESSES SOFREM DESVIOS DE RUMO AO PASSAR DO TEMPO. WITTGENSTEIN NO ENTANTO, O "SEGUNDO WITTGENSTEIN EM PARTICULAR, DEFENDE QUE OS SENTIDOS DOS TERMOS UTILIZADOS DEVEM CORRESPONDER AOS SENTIDOS USUAIS QUE POSSUEM EM UM DADO CONTEXTO E ÉPOCA DADA. DESAFIANDO OS LIMITES DO QUE ELE DIRIA, PODE-SE PENSAR NO CONCEITO DE COMUNIDADE EPISTÊMICA E, A PARTIR DAÍ, ENTENDER O TERMO CRISE JÁ NÃO MAIS COMO ALGO COM UMA CONOTAÇÃO POSITIVA DE MUDANÇA DE ~~CRISTO~~ PARADIGMA PARA ALGO MELHOR E MAIS DESEJÁVEL, ISTO É UMA PORTA DE OPORTUNIDADE, MAS COMO ALGO NEGATIVO.

DE FATO A MORTE EM ~~UMA~~ SIGNIFICATIVA PARTE EVITÁVEL DE CERCA DE 600 MIL VIDAS BRASILEIRAS NO ATUAL CONTEXTO É INDICATIVO GRIANTE DA CRISE DEMOCRÁTICA QUE NÃO É DE HOJE MAS QUE HOJE TRIBUTA TANTAS VIDAS À POPULAÇÃO. ESTE DADO DESAFIA MESMO O PODEROSO ~~1000~~ ARGUMENTO DE AMARTYA SEN QUE NÃO HOVE FOMES MASSIVAS EM DEMOCRACIAS, UMA VEZ QUE NESSAS A TRANSPARÊNCIA, A CIRCULAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR UMA IMPRENSA LIVRE E PELO DEBATE, ENTRE OUTROS FATORES, EXIGIRIAM UMA RESPOSTA DO ESTADO ENDETERAÇANDO O PROBLEMA.

DEVEMOS CONTUDO SER PRECISOS COMO OS AUTORES DA FILOSOFIA E FILOSOFIA POLÍTICA E EVITAR A QUESTÃO DO ANACRONISMO QUE PODE TRADUZIR-SE NA PROTEÇÃO AO PASSADO DAS CATEGORIAS QUE UTILIZAMOS HOJE. NESSE SENTIDO, AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DO IMPÉRIO DE 1824

E DA PRIMEIRA REPÚBLICA ~~FORA~~ DE 1891 SÃO ILUSTRATIVAS DE FORMAS DE VER A "DEMOCRACIA" E A "CIDADANIA" QUE NÃO SE IMPORTAVAM COM A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS IMPORTANTES DECISÕES POLÍTICAS LIGADAS AS ELEIÇÕES DE ENTÃO. MICHEL MIAILLE, ORIGINALMENTE NA TEORIA DO DIREITO E MAIS TARDE NA CIÊNCIA POLÍTICA, DISCUTIU A NOÇÃO DE CIDADANIA NÃO SÓ COMO ALGO A INCLUIR PESSOAS, MAS TAMBÉM A EXCLUIR. EXEMPLIFICAVA O SEU ARGUMENTO RETORNANDO À HISTÓRIA FRANCESA QUANDO LEIS ELEITORAIS PROIBIAM O DIREITO AO VOTO AQUELAS PESSOAS QUE HAVIAM MUDADO DE ENDEREÇO EM UM DADO PERÍODO DE TEMPO. APARENTEMENTE, PODER-SE-IA ARGUMENTAR SE TRATAR DE UMA PREVISÃO LEGAL NEUTRA, QUE ATINGIRIA POR EXEMPLO TANTO MEMBROS DAS CLASSES POPULARES QUANTO AQUELES DA ELITE. DE FATO, CONTUDO, OS MAIS POBRES VIAM-SE FORÇADOS CONTÍNUA E REPETIDAMENTE A SE MUDAR EM FUNÇÃO DE INCERTEZAS E CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. ELES ERAM, SEGUNDO MIAILLE O VERDADEIRO "ALVO" DAQUELA LEGISLAÇÃO QUE VISAVA EXCLUI-LOS.

NO CASO DA CONSTITUIÇÃO DE 1824, HAVIA A PREVISÃO DO VOTO CENSITÁRIO EM FUNÇÃO DA RENDA ANUAL QUE UMA PESSOA CONSEGUIA PROVAR TER. TRABALHOS DE HISTORIADORES BRASILEIROS REVELARAM, NO ENTANTO, QUE A FORMA DE PROVAR A RENDA ERA ESSENCIALMENTE TESTEMUNHAL E, ASSIM, VOTOS ERAM AINDA MAIS

CONTROLADOS OU "PÓSICOS" POSSIBILITADOS."

JÁ NA CONSTITUIÇÃO DE 1891 ~~PARA~~ A CONTINUAÇÃO DE EXCUSAR DE PESSOAS PROSEGUIA. A ENTÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL EXCLUÍA ANALFABETOS ENTRE OUTROS, EM UM CONTEXTO PÓS-ESCRavidão EM QUE A MAIORIA EXPRESSIVA DA POPULAÇÃO ERA ANALFABETA. A BASE TEÓRICO-IDEOLÓGICA PARA TAL ASSENTAVA-SE NAS IDEIAS DE AUGUSTO COMTE DE QUE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA PRESSUPUNHA EDUCAÇÃO. DE FATO, COMTE CRIOU UMA HIERARQUIA EVOLUTIVA DO CONHECIMENTO QUE IA ~~DE~~ DESDE IDEIAS MÁGICAS E MÍTICAS À RELIGIÃO E AO CONHECIMENTO POSITIVO OU CIENTÍFICO. OS FUNDADORES DA REPÚBLICA BRASILEIRA DE ENTÃO ~~ESTRUTURADOS~~ INSPIRADOS NÃO ~~FOI~~ SÓ NO MODELO DE ESTADO FEDERALISTA DOS EUA MAS TAMBÉM NAS IDEIAS POSITIVISTAS DE COMTE USARAM ~~DE~~ DOIS DE SEUS TERMOS ~~QUE~~ QUE INGRESSARAM NA BANDEIRA BRASILEIRA, ~~COM~~ COM FORMAS GEOMÉTRICAS. COMTE SUSTENTAVA A ORDEM COMO BASE, O MEIO, COMO MEIO E O PROGRESSO POR FIM. COM EFEITO, ANTES DE TRÁGICO FURTO, OS DESENHOS INICIAIS DAQUELA QUE VIRIA A SER A BANDEIRA DO BRASIL ~~ENCONTRAVAM~~ ENCONTRAVASSE NO BAIRRO DA GLÓRIA, NO RIO DE JANEIRO, NA SEDE DA IGREJA POSITIVISTA CUJO EDIFÍCIO HISTÓRICO AINDA LÁ SE ENCONTRA.

FOI TAMBÉM NA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO, DE 1824, QUE TIVEMOS O MODELO ~~UNITÁRIO~~ MONARQUISTA E UNITÁRIO DE ~~ESTADO~~ ESTADO E DE GOVERNO. ~~E~~ E SE HOJE HÁ AQUELES, COMO ~~CHRISTIAN~~ CHRISTIAN LYNCH, ~~QUE~~ DO ANTIGO

IUPERJ, QUE FALAM QUE DISCUTIR AS VIRTUDES
DE UM SISTEMA PARLAMENTARISTA NO BRASIL É
UM VERDADEIRO "TABU"; HÁ QUE SE PENSAR
NAS ORIGENS HISTÓRICAS DESTA PROPENSAO
NA MENTE DE MUITOS A FAVOR DE UM SISTEMA
DE GOVERNO PRESIDENCIALISTA É FORTE.
O IMPERADOR D. PEDRO I ERA O DETENTOR
DO PODER MODERADOR, QUE PODIA INTERFERIR
NOS OUTROS TRÊS, COMUNS ~~ASSIM COMO~~
~~EXERCEREM~~ NOS DIAS DE HOJE: LEGISLATIVO,
EXECUTIVO e JUDICIÁRIO.

AINDA SOB ALENTE DE MAILLE E SUA NOÇÃO DE
CIDADANIA, QUE TANTO PODE EXPRESSAR INCLUSÃO
COMO EXCLUSÃO DE PESSOAS, PODE-SE RESGATAR
A PRÓPRIA NATURALIZAÇÃO DA ESCRAVIDÃO E EXCLU-
SÃO DE MULHERES NOS TEMPOS DA GRÉCIA ANTIGA
DE ARISTÓTELES. AFINAL DE CONTAS, ESCREVEU
ELE EM SEU "ÉTICA A NICÔMACO", QUE SERIA
DO ESCRAVO SEM O SEU SENHOR A ORIENTAR-LHE
COMO CONDUZIR A VIDA. DE FATO TANTO PLATÃO
QUANTO ARISTÓTELES ERAM CRÍTICOS DA DEMOCRA-
CIA PELA EXPERIÊNCIA DE VER OU OUVIR SOBRE
O JULGAMENTO DE SÓCRATES, NO QUE ALGUNS CHA-
MARAM NÃO DE DEMOCRACIA MAS DE "TEATROCRACIA".
A QUESTÃO DA ESCRAVIDÃO É OUTRO TEMA
IMPORTANTÍSSIMO QUE VEM SOFRENDO RELEITURAS
E GANHA CENTRALIDADE NO DEBATE POLÍTICO-JURI-
DICO ATUAL. EXPRESSÃO ~~DE~~ ILUSTRATIVA DISSO
É O TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA CONCEDIDO
~~POST-MORTEM~~ A LUIZ GAMA, A QUEM SE ATRIBUI
O AUXÍLIO À LIBERTAÇÃO DE MAIS DE 500 PESSOAS
ESCRAVIZADAS. A USP NÃO SÓ LHE CONCEDEU O
TÍTULO MAS TAMBÉM TERÁ UMA SALA EM SUA TRADI-

CIONAL FACULDADE DE DIREITO NOMEADA EM SUA HOMENAGEM.

NO LIVRO "PATENS DA CASA IMPERIAL", E. SPILLER PENA INVESTIGOU OS DEBATES OCORRIDOS NO INST. DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB) QUE EXTERNAVAM A TENSÃO ENTRE IDEIAS LIBERAIS VINDAS DO EXTERIOR (MOVIMENTOS CONSTITUCIONALISTAS E REVOLUÇÕES EM ESPECIAL DA INGLATERRA, FRANÇA E EUA) E OS DITOS IMPERATIVOS DE HARMONIA E SEGURANÇA DO ESTADO NO PERÍODO IMPERIAL. ENTRE IDEIAS ABOLICIONISTAS E OS INTERESSES RELATIVOS AO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS ESCRAVIZADOS, A ESCRAVIDÃO ~~DETA~~ AINDA IRIA MUITO PERDURAR E OS SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE ATUAL SÃO INQUESTIONÁVEIS. DE FATO, ENQUANTO DUROU A ESCRAVIDÃO NO BRASIL, A ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA UTILIZAVA SOB TUDO O DIREITO CIVIL, O DIREITO DAS COISAS E DOS CONTRATOS PARA REGULAR RELAÇÕES ENVOLVENDO AQUELAS VIDAS HUMANAS. PODE-SE ARGUMENTAR QUE A ÚNICA VEZ EM QUE ESCRAVIZADOS ERAM TRATADOS COMO PESSOAS ERA QUANDO SE VIAM DIANTE DE ACUSAÇÕES CRIMINAIS E ERAM TRATADOS COMO SERES COM CONSCIÊNCIA E DOTADOS DE INTENÇÃO.

JOSE BONIFÁCIO, JOAQUIM NABUCO (O PAI E O FILHO), RUI BARBOSA, LUIZ GAMA E OUTROS SÃO MUITO IMPORTANTES HOJE PARA LANÇAR LUZES SOBRE AQUELE PERÍODO, E OS DEBATES E SUAS CONTRADIÇÕES A ELAS INERENTES QUE HOJE PODEM INCLUSIVE ILUSTRAR SOB NOVOS ~~PARÂMETROS~~ PARÂMETROS, A CLÁSSICA DISTINÇÃO ENTRE DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL.

A HISTÓRIA POLÍTICO-CONSTITUCIONAL AVANÇA, MAS

AR
B

Constituição de 1946. Direitos fundamentais já não eram apenas aqueles tão sublinhados por autores liberais contratualistas ~~e outros~~ como John Locke e sua ênfase na liberdade individual e vida ou o utilitarista John Stuart Mill, sucessor intelectual de Bentham, que avançou na linha da máxima ~~razão e razão~~ felicidade para o maior número de pessoas. Tanto o individualismo ~~seu impacto na~~ quanto o utilitarismo encontram-se no largo quadro do Iluminismo e seu impacto se faz sentir até hoje tanto na forma pela qual instituições são desenhadas e funcionam quanto pelas políticas públicas que formulam. Perspectivas anti-iluministas abundam contemporaneamente enfatizando visões comunitaristas e não individualistas, relativistas e não universalistas (baseadas em lógicas ~~trans~~ transcendentais e imperativos categóricos de Kant e de muitos que deformaram suas ideias). O trauma do Holocausto na Segunda Guerra e os dilemas morais e a legitimação de sistemas de governo perversos levou a novas exigências. Na província da filosofia o debate entre L. Fuller e H. Hart em Harvard ilustra a importância do que veio a ser a distinção entre Estado de Direito e Estado Democrático de Direito. Este ainda permanece atual não só no Brasil, mas em todas as partes onde o ordenamento jurídico não leva "os direitos a sério", para tomar de empréstimo a expressão de Ronald Dworkin, e manifestações de resistência democráticas ocorrem. Resistência a favor do meio-ambiente



COMO NO CASO DOS RECENTES MOVIMENTOS DE JOVENS INSPIRADOS PELA JOVEM SUECA GRETA THUNBERG. ~~OS~~ AINDA PODE-SE LEMBRAR MOVIMENTOS E ESFORÇOS A FAVOR DA NATUREZA E DOS ANIMAIS QUE ENGENDRAM MUDANÇAS CONSTITUCIONAIS DESDE A BOLÍVIA E EQUADOR AOS EUA E NOVA ZELÂNDIA. DE FATO, SE A MANEIRA PELA QUAL A SOCIEDADE E SEU ORDENAMENTO ~~REGULAM A NATUREZA~~ AS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS, ~~A NATUREZA~~ ~~PODE SER TOMADO COMO~~ E ANIMAIS PODEM SER TOMADOS COMO PARÂMETROS OU TERMÔMETROS DE COMO AS ~~PERSONAS~~ INSTITUIÇÕES TRATAM AS PESSOAS, ENTÃO HÁ UM LONGO CAMINHO A PERCORRER.

A CONSTITUIÇÃO DE 1946 DEU UM PASSO NA DIREÇÃO CERTA, AMPLIANDO O SUFRÁGIO ELEITORAL CRIANDO ~~OU~~ FORTALECENDO AS BASES DE UM ESTADO JÁ NÃO MAIS APENAS ABSENTEÍSTA E BASEADO NO MODELO LIBERAL, MAS TAMBÉM PROMOTOR DE BEM ESTAR SOCIAL, INTERLIGANDO DIREITOS E LIBERDADES QUE NÃO PODEM SER VISTOS DE MANEIRA DIVORCIADA. A SEN PODE SER ~~REG~~ RESGATADO NOVAMENTE COMO UM AUTOR, ENTRE MUITOS PARA UMA FUNDAÇÃO OU REFUNDAÇÃO DE UM ESTADO SOCIAL NO BRASIL, CUYAS BASES E AVANÇOS VIRAM-SE ABORTADOS COM O GOLPE E A DITADURA DE 1964 A 1985. CUYO MARCO IMPORTANTE FOI O AIS ~~AT 1985~~ AO FINAL DA DÉCADA DE 1960. SEN ARGUMENTA A FAVOR DE UMA VISÃO ~~HOLÍSTICA~~ HOLÍSTICA DE LIBERDADES FUNDAMENTAIS NECESSÁRIAS A SUPERAR DAS VARIADAS E MÚLTIPLAS CRISES DA DEMOCRACIA VISTAS DURANTE DISTINTOS MOMENTOS HISTÓRICOS E TÃO MARCADAS NA ^{em contexto brasileiro} HISTÓRIA DAS TRANSFORMAÇÕES

TB

DO ESTADO REPRESENTADAS PELA SUCESSÃO DE SETE DIFERENTES CONSTITUIÇÕES OU ORDENAMENTOS DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA CONSTITUCIONAL. "DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE" É O TÍTULO DA OBRA DE SEN QUE SE APLICADA ENTRE NÓS, NOS DEBATES SOBRE DIREITOS SOCIAIS E SEUS "CUSTOS" MUITO CONTRIBUÍRIA. AS LIBERDADES E CAPACIDADES DE CARÁTER POLÍTICO SÃO MUTUALMENTE INTERLIGADAS COM ~~DE~~ CAPACIDADES E LIBERDADES DE CUNHO SOCIAL. ENTRE ELAS É MARCANTE AQUELA, ~~ESTÁ~~ QUE SEN CHAMA DE "LIBERDADE DE NÃO MORRER PRECOZEMENTE" OU SETA DE CAUSAS ABSOLUTAMENTE EVITÁVEIS. DIREITOS HUMANOS, ASSIM, JÁ SÃO VISTOS COMO INDIVISÍVEIS E FUNDAMENTAIS.

COM ISSO EM MENTE, ARGUMENTOS A FAVOR DO DESMORTE DE UM ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PODEM SER PROBLEMATIZADOS. SE UMA DAS CRISES DO ESTADO É ARGUMENTA-SE, O SEU 'ALTO' CUSTO, O CUSTO SERÁ MAIOR CASO OPTE-SE POR VIJOS QUE JÁ ENTRARAM EM CRISE EM OUTROS MOMENTOS. EXEMPLO DESSAS É A VISÃO UTILITARISTA QUE NÃO PODE SUSTENTAR ~~DE~~ DE MODO ÚNICO POLÍTICAS PÚBLICAS QUE SE QUEIRAM COMBATER AS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS TÃO MARCADAS ENTRE NÓS.

UMA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA NÃO PODE, POR EXEMPLO, CONSISTIR EM QUANTIAS IGUAIS DISTRIBUÍDAS A TODA A POPULAÇÃO. BENTHAM ESTARIA DE ACORDO COM TAL FORMA DE MAXIMIZAR O PRAZER E DIMINUIR A DOR DO MAIOR NÚMERO DE PESSOAS AFINAL ~~ISSO~~ ISSO PRODUZIRIA MAIOR FELICIDADE AO MAIOR NÚMERO. A DESIGUALDADE NO ENTÃO, NÃO SERIA AFETADA E SERIA MANTIDA.

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 INOVA AO TRAZER

15

NÃO SÓ REDEMOCRATIZAÇÃO LIGADA A DIREITOS E LIBERDADES DE CUNHO E NO QUADRO DO MODELO LIBERAL DE ESTADO, MAS TAMBÉM LIGADA À CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA QUE PERMITA AOS CIDADÃOS NÃO SEREM MEROS "CIDADÃOS-SERVOS", SEGUNDO A OBRA DE J. RAMÓN CAPELLA, SEGUNDO O QUAL AS PESSOAS SÃO PLENAS DE DIREITOS FORMAIS, MAS ESTAVIADAS DE PODER, DE CAPACIDADE PRÁTICA DE EXERCÊ-LOS ADEQUADAMENTE OU AINDA PARA RESGATAR OS TERMOS ~~DE~~ DE ZYGMUNT BAUMAN QUE DISTINGUE ENTRE "CONSUMIDORES PLENOS" E "CONSUMIDORES FALHOS" AO FALAR DA CIDADANIA E DEMOCRACIA EM TEMPOS PÓS-~~PODE~~ MODERNOS.

Ao longo da sua história, os diferentes "Estados" brasileiros, modelados a partir de diferentes influências exerceu maior ou menor grau do que se vê, em muitos lugares como a diferença entre "rule of law" ou "rule by law".

Enquanto a República Brasileira for o que Lima Barreto chamou de "República da Comilança Generalizada", em que a transparência é insuficiente e a corrupção e influência do poder privado são abundantes, o controle democrático e o exercício do poder político através mas também controlado pelo ordenamento jurídico se fazem prementes e devem ser protagonizados.

Por último, se o consenso, a harmonia, a ordem foram e talvez ainda sejam centralizados não só na teoria, mas na prática das instituições que enfatizam a segurança e estabilidade, não teremos a visão de democracia que

N. Bobbio sustenta que consiste no
EQUILÍBRIO ENTRE CONSENSO E DISSENSO, ENTRE
ACORDOS MAJORITÁRIOS E RESPEITO E PROTEÇÃO
PO 4.º





UFRJ

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

2984

De forma bastante breve, pretendi-me expor acerca de uma hipótese de que as crises democráticas verificadas em alguns instantes da evolução histórico-constitucional brasileira estariam vinculadas ao comprometimento dos dois principais riscos inerentes à democracia representativa, quais sejam: falha dos mecanismos de responsabilização (política e jurídica) e proteção deficiente de minorias.

1. Democracia e Representação

Insto adotar uma concepção minimalista a partir da doutrina de Rousseau, para quem a democracia seria o conjunto de instituições e práticas dirigidas a promover a participação política dos cidadãos.

As lições a tipologia básica das constituições políticas na abrangência de monarquia, aristocracia e democracia, e como alerta para a existência de problemas e vícios inerentes aos três tipos, sem reconhecer uma opção específica que se apresente imune a falhas estruturais (Tratado da República).

James Madison sustenta, em seu *Federalist Papers* n.º 10, que nas hipóteses de uma inviabilidade concreta da adoção da democracia direta para decidir sobre as questões públicas submetidas, o recurso ao sistema de representação se configura imprescindível, a partir de uma argumentação essencialmente empírica.

Dentre os princípios extrínsecos da democracia repre-

representative, Philip Pettit elenca (Principles of Representative Government):

- a) eleições periódicas e regulares;
- b) independência da vontade dos representantes com relação a dos representados;
- c) liberdade de expressão e de opinião dos representantes, sem qualquer controle por parte dos governantes;
- d) submissão das decisões públicas ao critério público, inclusive sob o prisma da "accountability".

De tal base preliminar, demonstrar-se possível identificar alguns problemas inerentes a democracia representativa e aos guardadores de suas estruturas.

Em primeira lugar, há o risco de a regra da maioria se potencializar até o ponto de se converter em uma "tirania da maioria" (Elites, Tyranny of Majority and Brutality of Majority), com o comprometimento das faculdades jurídicas minoritárias e de sua própria existência (Ely, Democracy and Distrust).

Em segunda lugar, num um sistema operativo de responsabilização política ("accountability") e jurídica (responsabilidade legal), inevitavelmente os titulares de funções públicas abusarão de suas capacidades face à ausência de controles institucionais estabelecidos (Waldron, Political Political Theory).

2. Partição do Poder Estatal e Sistemas Representativos

Adeguado traçar a teoria as bases teóricas da separação dos poderes na teoria política moderna, ainda que brevemente, com vistas a elucidar algumas premissas aqui assumidas.

Em seu Segundo Tratado sobre o Governo, John Locke inaugura o debate doutrinário a cerca da separação dos poderes, ao elencar uma tripartição calcada nos poderes legislativo, judicial e executivo, com base

em que as funções judiciais estariam inseridas no âmbito abrangência do Legislativo e o poder Federal, consistente em firmar tratados, ~~mas~~ manter relações diplomáticas e declarar guerra, dentro das facultades potestativas do Executivo (Pizarro, Separação dos Poderes).

A conotação partecian de Montesquieu, expressamente citada nos "Federalist Papers", leva sua divisão a partir da experiência política inglesa em Executivo, Legislativo e Judiciário, dizendo no texto que os eventuais conflitos "interpotestativos" não devem ser resolvidos pelo Judiciário.

Com forte influência na Constituição Imperial Brasileira, a partecian quadripartite de Benjamim Constant expandiu as bases de Montesquieu e acrescenta o poder moderador na posição de um "poder sem poder", dirigido apenas a solucionar os conflitos entre os demais, como uma espécie de "pedra de Sísipula" (analogia arquétipica).

Os citados federalistas estadunidenses influenciaram um sistema potestativo de "Checks and Balances", que se operacionaliza mediante controle mútuo de um poder com relação ao outro, mas com alguma prevalência definitiva.

Exemplo a esse respeito pode ser identificado no mecanismo de controle do ~~temporal~~ Imparliament inglês, no qual a destituição e controle pelo ~~Parlamento~~ Parlamento dos atos dos ministros do rei, a partir do século XIV. A importância do instituto pelo direito estadual mudou-se ocorria antes mesmo de sua inclusão no texto constitucional (direito colonial), com referência aos feiços.

A abstração do Imparliament pelo direito constitucional brasileiro, especificamente na Constituição de 1891

e com regulamentação em 1892, foi um processo tutelado do pai Rui Barbosa, que já projetava a existência de um forte controle institucional da Presidência na estrutura dinâmica republicana.

3. Evolução Constitucional Brasileira: Algumas Crises Democráticas

A primeira crise constitucional brasileira ocorreu na década da própria Const. de 1823, fruto da forte vontade das províncias, mas que resultou em um grave conflito entre as forças da supremacia constitucional e da supremacia imperial.

A frustração gerada pela dissolução da Assembleia Constituinte quebrou o lastro de confiança coletiva nacional (Bonavides; Paiva de Azevedo, História Constitucional Brasileira). Na sequência, ocorreram crises de rebeliões decorrentes de tal ruptura, manifestaram-se (v.g.: r. voltas nas províncias do Nordeste, perda da Cisplatina).

Após a rev. jurídica de uma Constituição autoritária (1824), inquestionável que tenha sido a mais longa (65 anos). Em tentativa, foi impossível obter o espírito republicano, que suportava as bases da Constituição estabelecida.

Uma peculiaridade dessa história chama atenção, no diálogo entre Rui Barbosa e Deodoro de Fonseca, quando o Marechal questionou em de estaria no Projeto da Constituição o dispositivo que autorizava a dissolução do Parlamento pelo Presidente. Em resposta, um Rui contrariado disse ser tal previsão incompatível com o sistema presidencialista (Aureliano L. A., História Constitucional Brasileira).

A título de argumento, sugere-se que as crises descritas acima foram a história constitucional brasileira, desde a sua primeira origem.

A crise da Primeira República, conjuntamente, não se resolveu por intermédio do equilíbrio dos poderes e das instituições entre si, diante do novo sistema de controle político-jurídico dos atos políticos, de modo a culminar no movimento de 1930, fato gerador da Constituição de 1933-34.

Apesar de sua inspiração na Constituição de Weimar de 1919, de inspiração de uma Carta de Direitos Políticos, o advento do Estado Novo em 1937 tornou bastante brevíssima a sua vigência.

Neste contexto, interessante notar que a redação da "Constituição" de 1937 foi protagonizada por Francisco Campos, sob a inspiração dos Centros fascistas europeus. O com quem o mesmo autor foi um dos responsáveis pela redação do Ato Institucional nº 1/1964, gerador da mudança da estrutura constitucional instalada pela Carta de 1946.

Apesar de haver primado sobre as bases democráticas extraídas das Constituições de 1891 e de 1934, a Carta de 1946 também foi produzida por uma Assembleia Constituinte eleita por apenas 15% da população nacional, a revelar um alinhamento entre representantes e representantes na formação constitucional originária (Bomavida; Passos, *Antes*, op. cit.).

A suposta legitimação da ditadura civil-militar inaugurada em 1964, mediante a Constituição de 1964/69, não fez de fato desaparecer o início por um regime democrático prometido por, conforme evidência glória, repressão operacionalizada pelas forças estatais.

Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, denominada "Carta Cidadã", configura-se em relação comunitária fácil identificar a fragilidade dos mecanismos

democrático de controle e limites, igualmente quanto
 ao uso abusivo (ou falta de uso) do impeachment,
 Consoante demonstram o recente condonação de uma
 Presidenta, a omissão política dos respectivos autori-
 dados de serviços no tocante ao atual Presidente,
 ademais de todas as graves violações legais perpe-
 tradas, nada justifica a falaciosa de que seria
 suficiente a adoção de critérios de conveniência e
 de oportunidade para a admissão de correspondentes
 denúncias (Resumo, Impeachment e Responsabilidade
 Jurídica).

Em resumo a tese de que os fatos fadados centrais
 da crise democrática vincularam a própria perpetua-
 ção da representação, é pericial consideramos que a falha
 na proteção de minorias se confunde uma ocorrência
 coincidente.

Vejamos, a respeito, a relação entre a subprepara-
 ção jurídica nos Poderes Nacional e a ausência
 de políticas públicas minimamente eficazes na
 proteção dos direitos individuais no Brasil, na
 condição de uma premissa historicamente comprovada.

4. Conclusão

A título conclusivo, visando concluir que as
 crises democráticas e violações constitucionais brasileira
 se relacionam intimamente com a ruptura da represen-
 tação, o qual se fratura poria de caridade um a cor-
 rência de problemas centrados em um sistema falto
 de responsabilização (accountability) e responsabili-
 dad. jurídica, aqui considerado de baixa confiabi-
 lidade institucional.



Rio de Janeiro, 02 de AGOSTO de 2021

3029

O percurso político-constitucional do Estado brasileiro foi marcado ainda por crises referentes aos sistemas de governo do que pelas relativas a crises de democracia. Para sustentar a observação deve ser ressalto que não se trata de minimizar o evento perturbante à democracia, mas de avaliar concretamente a melhoria localiza-la no longo desafio da construção política do Estado brasileiro.

Antes de conceitualizar a democracia é necessário discutir-lhe as dimensões, especialmente o americanismo, em uma abordagem cronológica. O pensador francês Benjamin Constant propôs, logo no início do século XIX, célebre conferência em que distinguiu a liberdade dos antigos da dos modernos. Trata-se de um discurso em prol de seu liberalismo, permeado pelas distinções temporais. O mesmo ocorre com qualquer conceito, como a democracia.

Sob a ótica da história dos conceitos o termo democracia carrega uma polissêmia com diferentes sentidos a depender de época, local, uso e intenções de quem profere o termo. Como exemplo, a questão democrática no Brasil só toma a forma própria ao longo da década de 1730's e sua absorção na estrutura político-constitucional só ocorre ao longo da década de 1940's.

O risco de americanismo atravessa também

os termos relativos às formas e sistemas de governo. Nesse caso, entretanto, por mais que possibilitem, os termos eram de uso corrente no vocabulário jurídico e político, ou seja, havia um consenso maior a respeito do conteúdo conceitual de termos como federalismo, unitarismo, ordenamento, liberdade, monarquia, república. Grande termo comumente utilizado no debate político; o mesmo não poderia ser dito da democracia no Brasil do século XIX, por exemplo. Mesmo o detido o século XX, o que poderia ser dito da Constituição de 1891, que não tinha sequer uma dimensão social?

Feitas essas considerações, propõem-se a analisar os eventos de crises político-constitucionais do Estado brasileiro, levantando-se articulações como questões pertinentes à democracia, à cidadania, ao federalismo e aos sistemas de governo. Mesmo que não sejam esgotadamente sistematizadas todos os eventos, ao fim serão feitas considerações finais quanto aos tópicos levantados.

Um ponto de partida para o sistema político-constitucional do Estado brasileiro é do com os primeiros anos da década de 1820's. Em 1821 o príncipe brasileiro resolveu permanecer no Brasil e, depois de ordem de retorno pelos Cortes de Lisboa, em 1822 foi declarada a independência do país, em 1823 foi convocada assembleia constituinte, que foi fechada e substituída pela outorga da Constituição de 1824, que vigorou por 65 anos.

A primeira constituição do país foi outorgada, após o fechamento da assembleia constituinte. O texto, em boa parte escrito pelo Marquês de Caravellas, de fimia o governo monárquico, centrado na

figura de Imperador, que detinha o Poder Moderador. Houve a divisão dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário, mas o Poder Moderador possuía a prerrogativa de dissolver o gabinete. O Judiciário era elogiado como poder independente, mas adstrito à aplicação da lei, restringido a prestações civis e penais.

A historiadora Andréia Fleury mostra a forte influência de Lima depois mostramos as concepções de Judiciário à época. O professor Edson Alvisi Neves mostra ainda a jurisdição administrativa que marcava o julgar executivista durante o Império.

A solução manuscrita, entretanto, foi a via possível para na década de 1820's constar da um país sob unidade territorial. Trata-se do período autoritário, muito distante de qualquer sentido democrático, necessário ao fim de se alcançar um projeto de nação.

A historiadora Miriam Dolbavickoff mostra, entretanto, os anseios regionalistas que culminaram nos revoltas imperiais. Seu argumento é mesmo jurídico-político e mais financeiro, os tipos de autonomia ou autonomia para as províncias, mas reflexos políticos foram inevitáveis. O Ato Adicional de 1834 flexibilizou em pequena medida o centralismo de redação original da constituição, mas foi só se estabilizou após na década de 1840's com o golpe da Maioridade e a virada conservadora.

Como se vê, as primeiras décadas do Império foram marcadas pelo desafio de construção do Estado, o que só veio a acontecer sera estabilidade nas décadas de 1840's e 1850's. O Estado estava nellos estruturado, as instituições passaram a

mediar os conflitos, a economia se estabilizava com o café no Sudeste, as oligarquias passaram a encontrar equilíbrio e relações com o Estado.

Observa-se de imediato que o povo não era elemento. O voto era censitário, de modo a afastar da participação política a maior parte da população. A Lei Saraiva de 1871, ao instituir o sistema de alfabetização no eleitor, diminuiu ainda mais a quantidade de votantes.

Na análise e debates contemporâneos sobre teorias democráticas, foi Evers Jr. e Thamy Bazzete quem retomaram o tema do problema a: (1) quem escolhe; (2) como escolhe; (3) como delibera-se. A estrutura política do Império brasileiro era basicamente oligárquica, e por isso paradoxal que possa parecer, foi o período de democratização que ocorreu à época. A Lei Saraiva de 1871 consolidou a virada nacionalista que o liberalismo conheceu, resultando por exemplo no darwinismo social de Herbert Spencer, que no Brasil conheceu - e conheceu - muitos adeptos.

Tal cenário em uma sociedade escravocrata teve repercussões sérias em termos de limitação à cidadania. O historiador norte-americano Peter Lewis Cienfuegos mostra todo o aspecto eleitoral envolvido nas Guerras de Secessão, demonstrando que parte da disputa envolvia o voto negro. No Brasil o então deputado Joaquim Nabuco era uma das maiores vozes quanto à abolição mediante incorporação negra em termos políticos e sociais. As lógicas estruturais, entretanto, deixaram poucas marcas. Como disse o sociólogo José de Souza Martins, onde o trabalho é cativo a terra é livre, onde o trabalho é livre

a terra e a tiva. De acordo com a Lei 601/1850, a Lei de Terras, já tinha servido como meio para limitar a incorporação escrava, assim como as políticas de imigração europeia.

Por fim, a Lei nº 111 de 1888 acelerou a coalizão de interesses que culminou no golpe de 15/11/1889, quando os republicanos já se dividiam entre historicistas e de adesão. Em termos tipológicos (não práticos ou realistas, claro) a proclamação da república foi a manifestação em termos de alterações democráticas e em sistema de governo, com repercussões ao longo de toda a história republicana.

Primeiro, a noção de povo emanou vários fatores, com o elogio da figura do cidadão. O historiador e cientista político José Murilo de Carvalho mostrou o aspecto elogioso do termo "cidadão". De fato, a historiadora Gladys Sabina Rêgo mostrou como o discurso do cidadão de fato teve repercussões sociais. Ela mostra o aumento de processos judiciais com pessoas buscando judicialmente por seus direitos, em um primeiro momento de judicialização por direitos.

Em termos políticos, entretanto, a noção de povo carregava uma distinção gradificadora, com um povo qualificado e outro não. Era a república oligárquica, com fraudes eleitorais, votos falsificados, votos de cabresto, votos canbicos de puma, dentre outros artifícios eleitorais. Não se promoveu democracia nem cidadania, mas inaugurou-se o sistema para ser desenvolvido, o que fortaleceu em décadas seguintes: associações, sindicatos, partidos de âmbito

nacional.

Para além, a transição do Império para a República foi pensada por muitos. Para o cientista político Christian E. C. Lynch, na sua fase final o Império tentava se reformar, estando imbuído de valores republicanos, que foram desvirtuados pela república. A leitura é próxima da ênfase de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa.

Os 2 principais temas na Constituição de 1870-1871 foram o federalismo e a descentralização das rendas, tópicos em que a União ficou prejudicada. A Constituição foi marcada por um ultra-federalismo capitaneado pelos representantes de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Cada estado da Federação era considerado um Estado, alguns dos quais organizaram seus próprios senados e supremos cortes. Alguns tiveram que organizar seus judiciários estaduais por inteiro.

Quê a discussão conceitual de federalismo. A tradição invocada na de Suíça e dos EUA, este último principalmente. Antonio Paim fez a clássica caracterização entre a experiência contraposta de federalismo norte-americano e a contrípota de federalismo republicano brasileiro.

A historiadora Heloisa Sterling ressalta caracteriza o federalismo norte-americano, que em síntese contrapõe os ideais materialistas e localistas. Havia um ideal concêntrico de consolidação política a partir do poder e da comunidade local. O federalismo norte-americano foi, então, centralizador. Por isso que o

conceito e a experiência norte-americana também
 sido invocados nos discursos letrados, após o fede-
 ralismo descentralizou o poder radicalmente.

Todo o qualquer sinal de centralismo político
 foi extirpado durante os primeiros anos republica-
 nos, como qualquer referência ao Poder Mo-
 derador. O presidente da República funcionava
 como síndico do condomínio oligárquico. O Senado,
 como casa dos oligarquias, funcionava quase como
 extensão de figura do presidente, e a Câmara dos
 Deputados representava os poderes locais.

É neste sentido que o conceito de povo, em
 sua chave oligárquica, mostra uma crise na
 democracia que poderia ter ocorrido mas que neste
 período não existiu. Com turnos de organização
 da sociedade civil, entretanto, o período foi rico
 para promover a democratização em décadas postero-
 ras.

Por fim, durante a Primeira República houve
 uma ação que representou o virio de povo fundamental
 para a defesa e a manifestação das entidades a Justiça
 Federal e o Supremo Tribunal Federal. Estirpado
 o Poder Moderador, em diversas oportunidades o
 STF foi invocado na proteção de salvaguarda da
 Constituição e dos direitos fundamentais (à época
 alegados como direitos e liberdades individuais).

Rui Barbosa não foi o único, mas foi o
 principal intérprete a defender a preeminência
 do STF em matérias de interpretação e aplicação
 constitucional, assim como João Baptista de Uchoa
 Cavalcanti, Pedro Lima, dentre outros. Eram os
 juristas, ou seja, os que acreditavam que em
 algumas questões o judiciário poderia adentrar terreno

dos poderes eminentemente políticos desde que para defender direitos e liberdades individuais.

Trata-se de importante leitura liberal que juridicizava de o Estado, para vedar atos que se diga serem as bases da constituição. Por mais que o período não pudesse ser dito como democrático, havia a construção de discussões democráticas: a salvaguarda dos direitos do cidadão, a juridicização do Estado, a noção de direitos individuais de fato, defensorias, a instauração e funcionamento do governo através de instituições.

Toda a contrariedade sobre os poderes do STF perdurou até a Reforma Constitucional de 1926 quando o talo constitucional foi alterado para evitar qualquer intromissão que potencializasse a preeminência do STF. Sua capacidade constitucional em frente agente político só foi alterada com a Constituição Cidadã de 1988. Não há, assim, pré-história constitucional antes de 1988 como em a entender Luis Roberto Barreto.

A década de 1930's foi marcada por uma nova centralização política, da a constituição pró-democracia (a de 1934) e outra ditatorial, a Polaca (de 1937).

A Constituição de 1946 foi a primeira de fato correção ao modelo democrático, embora de natureza populista. Foi a Carta que amalgamou eficientemente as expectativas e demandas por cidadania gestadas desde o início do século. Ademais, não durou 3 anos apenas como a de 1934. A criação do Justice Federal pós limitações às fraudes eleitorais, se se havia, não eram sistêmicas mas estruturais.

Por mais que a Constituição de 1946 tenha sido concebida em regime, sua caracterização política institucional chegou ao fim em 1964, com o golpe militar e a ditadura civil-militar. O estipite foi justamente o discurso da Central de Brasil do presidente João Goulart, que indicava reformas progressistas.

Logo foi de fato uma crise de democracia, que culminou em sua derrota. Isto porque a democracia já estava institucionalizada, estava enraizada no vocabulário político, fundamentava o Estado brasileiro.

A ditadura só veio a encontrar abertura efetiva ao longo da década de 1980's, culminando na Constituição de 1988. O regime inaugurado ~~era~~ é democrático declaradamente, na tentativa de fazer as concessões possíveis, reconhecendo os limites e limitações.

A democracia tem inspiração no gírio antigo supramo teano, e não corresponde àquelas ideias. Para tentar escapar aos mesmos problemas poderíamos utilizar a noção de poliasquia, de Robert Dahl.

A democracia pressupõe eleitores, escrutínio transparente, deliberações responsáveis. Entretanto, não se trata só de representatividade; também representatividade. A Constituição de 1988 é a que incorporou a noção paralela de voto feminino, mulheres, analfabetos, ... Se isso não transparece a qualidade da democracia ou do sistema de governo. A democracia também representa instituições, como na institucionalismo de Adam Przeworski, participação e participatividade, como em Pateman, um conceito preciso de representatividade,

como em Pitkin

São todos conceitos, ideias a serem produzidas e construídas, e por isso em certa medida sempre anacrônicas e problemáticas. Veja-se o federalismo no sistema político brasileiro, que ocorre. No regime de 1988 a guerra fiscal e a complexidade do sistema arrecadatório mostram como permanecem questões recorrentes como a distribuição das rendas.

A abordagem aqui foi necessariamente historicizante, para discutir sobre democracia, cidadania, federalismo, sistemas de governo, sistema político-constitucional, não só em ponto teórico, mas em ponto constatações à luz e em virtude das contingências históricas. Políticas sempre existem, mas o grau de maturação das ideias para terem sua sedimentação como ideias político-constitucionais. Daí a importância de teoria






Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

3271

A peculiar formação do Estado brasileiro nos seus aspectos institucionais e de construção da cidadania, marca os desafios puzantes da consolidação de uma democracia capaz de inserir no âmbito das decisões políticas - de maneira equitativa - os interesses de grande parte de sua população.

Para traçar um acordo semelhante, não basta aqui democracia apenas como "modelo" de governo ou diferentes expressões de técnicas que permitam em maior ou menor grau a participação da sociedade em geral na vida política (democracia representativa, participativa, agonística, deliberativa, etc.). Democracia neste caso é uma "constituição cotidiana", um movimento perenne de aprimoramento constante, onde os interesses de grupos sociais ou cidadãos em geral, tradicionalmente negligenciados, são incorporados nas decisões políticas, jurídicas e econômicas que afetam a todos.

Autores como Raymundo Faoro, Sérgio Buargim de Holanda, Roberto de Motta entre outros, ressaltam na formação da sociedade brasileira e do Estado uma espécie de "herança maldita" da colonização portuguesa, dentro da estruturação das instituições de

R

Estado e da formação de sua estrutura burocrática. Essa herança se traduzia: ① nas características de um Estado patrimonialista - que não distingue bem o público do privado, o patrimônio do Estado e dos governantes; ② uma administração pautada com o "homem cordial" - ausência de imparcialidade na gestão da coisa pública e na aplicação do direito; ③ no "jeiti-mão brasileiro" - de caráter ambivalente, mas que denota uma ausência de nível de crítica dos cidadãos em geral que agem predominantemente voltado aos seus próprios interesses privados em detrimento do público.

Não obstante alguns elementos serem "atrasados", se faz necessário muita cautela nessas interpretações para não atribuir os problemas vivenciados na construção de democracia brasileira a um "Estado insuficiente" ou com traços "pré-modernos" ou a uma "população deseducada". Interpretações estas utilizadas na maior parte das vezes para minar a própria democracia.

A formação do Estado brasileiro dentro de uma concepção moderna se dá com a transferência da corte portuguesa e da família real, junto à toda estrutura administrativa do Estado português para o Brasil em 1808, com a instalação da sede da corte nos rolos Marilhões (Rio de Janeiro), abertura dos portos, integração ao comércio internacional, criação do Banco do Brasil etc.

O emblema de um Estado-moderno se desenhava. Com a aclamação pelo retorno de D. João VI para instaurar uma monarquia constitucional em Portugal, ocorre no então Reino Unido de Brasil e Portugal uma independência negociada (exigida pelas elites que não queriam retornar ao status de colônia), em que o príncipe D. Pedro I, declara a independência em 1822.

Em 1824 o Estado brasileiro vai ter sua primeira constituição, "outorgada" pelo então imperador em contraposição à proposta desenhada pelas elites e parte da sociedade brasileira (a "constituição de mandado"). A constituição de 1824, inspirada nas monarquias constitucionais europeias e na constituição francesa de 1814, segundo o historiador José Murilo de Carvalho, foi bastante liberal no que tange ao exercício do voto e da escolha de representantes - mesmo sendo voto masculino censitário, escolha restrita aos representantes dos municípios e parlamento indiretamente eleito. Para os padrões da época (das monarquias constitucionais europeias - exceptuando o período breve de ascensão jacobina em 1792 na Revolução Francesa) o acesso ao voto era bem mais expressivo no Brasil que na Europa em geral.

A constituição de 1824 que apesar da divisão dos poderes possuía um poder moderador acima dos demais, perdurará até a proclamação da república em 1889. Neste período do Brasil Império (D. Pedro I, Regência

e D. Pedro II) a construção dos valores liberais se dá de maneira bastante contraditória no contexto de uma sociedade escravista.

Autores como Mênese Souza (entre outros) apontam a escravidão e a ausência de inserção social do ex-escravo na sociedade após a abolição, como o principal problema na construção de uma cidadania efetiva no Brasil (um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão apenas em 1888).

A abolição da escravidão é apontada como uma das principais razões da ruptura da elite agrária com o imperador, que já havia rompido o pacto com a Igreja Católica como religião oficial ao não se opor a majoritaria

com a emergência dos ideários liberais, o enfraquecimento do império e a ascensão dos militares, sobretudo após a guerra do Paraguai, surge um novo social

marcado a mudança estrutural do Estado. Em 1890 a República dos Estados Unidos do Brasil é proclamada pelo Marechal Deodoro de Faria que instaura a constituinte e promulga a Constituição de 1891. O período marcado pelo governo militar é bastante breve (Marechal Deodoro de Faria que renuncia e Marechal Floriano Peixoto que perde a eleição subsequente) dando no seguinte lugar ao governo civil de caráter oligárquico.

A "República Oligárquica", marcada

pelo controle dos cidadãos no seu direito
 ao voto (desde da instituição de "grande
 nacional" com o coronelismo) e pela
 forte aliança das elites agrárias
 dos estados do sudeste - sobretudo
 Minas Gerais e São Paulo que se
 estabeleceram num modelo presidencialista
 anômalo - representando uma federação
 e uma democracia de caráter formal,
 mas com completa ausência de substân-
 cia que adequasse o conceito à realidade.

A inspiração positivista de origem
 leonitana - marcada na bandeira nacio-
 nal com o lema "ordem e progresso"
 - dá lugar a um liberalismo que busca
 medir "tanto quanto possível" o acesso
 à cidadania e uma democracia mais
 inclusiva - movimento também vivencia-
 do na Europa que vai ter como
 mudança de paradigma a constituição
 de Weimar em 1922, no pós-
 1ª guerra).

Com a revolução tenentista - movimento
 mais militar, mas com apoio social -
 se inicia a ruptura dos oligarquias
 agrárias que, em 1930, vão perder
 o controle do Estado. A ascensão de
 Getúlio Vargas marca inicialmente um
 progresso democrático no Brasil com
 o sufrágio universal e um redireciona-
 mento do Estado para a industrializa-
 ção. Racionalizar-se o uso dos recursos
 naturais, promove-se uma série de polí-

sociais (habitação, assistência social, direitos trabalhistas etc), mas num contexto muito mais paternalista do que de, segundo democrática. Aliás, a Constituição de 1934, que inicia o processo de modernização industrial e administrativa no Brasil, é substituída na sequência pela de 1937, de caráter autoritário em que se suspendem os direitos civis e democráticos. A presença dos ideários anarquistas e comunistas não se percebidos enquanto ameaça a serem evitados por um Estado forte, incompatível ao fascismo.

No contexto de avanço de alianças mais fortes com as elites, Getúlio Vargas é deposto, reestabelecendo a república democrática no país com a Constituição de 1946, no período marcado pelo pós-2ª guerra.

Este período é marcado (a partir de 1930) pelas mudanças nos Estados Liberais com as políticas Keynesianas, "Well fare State", "New Deal", entre outros momentos, com o surgimento das constituições sociais, que buscavam superar o paradigma preconizado da não intervenção do Estado na economia, para um Estado que atuasse na promoção de uma igualdade material, não apenas formal como no liberalismo clássico.

Autores como Boaventura de Souza Santos atribuem o surgimento dos Estados Sociais de Direito a uma maneira de conter o avanço do ideário comunista após a vitória da URSS na 2ª guerra. Garantia os direitos sociais (trabalhistas, saúde, previdência, serviços públicos etc.) foi uma forma de estabilização "distintiva" do Estado liberal em "conceder para não romper". Por sua vez, as políticas sociais não foram experimentadas nos países periféricos de mesma forma, ao contrário, a lucratividade das empresas foi preservada com o avanço das multinationais e, o ideário comunista foi combatido com a instauração de ditaduras militares.

Esse período, após relativa estabilidade e progresso democrática com a Constituição de 1946, marca o que ocorre no Brasil em 1964 com a deposição do presidente legalmente e a instauração do regime militar com a Constituição de 1967 e os atos institucionais subsequentes assiste-se um profundo retrocesso da formação da cidadania brasileira. Suspensão dos direitos políticos, extinção do legislativo, cooptação plena do judiciário, enfim, os elementos que caracterizam um Estado Democrático de Direito foram des-

parecido. Apesar de ter sido "programa-
do" para durar "pouco", o regime
militar atravessou a década de 1970
deixando marcas profundas, apoiado
pelas elites empresariais nacionais
e internacionais.

Vale destacar que neste período
(e um pouco antes) foi se dar a
estruturação do direito administra-
tivo (Decreto-lei 200/67), do direito
financeiro (Lei 4320/64) e do direito
tributário (Lei 5172/66), que não se
receptacionados pela Constituição de 1988 e,
conforme Bercoff, vai dizer muito da
dificuldade de se implementar o
seu caráter dialético de uma
Constituição social.

No final de 1970 e início de 1980,
a sociedade civil inicia uma série
de movimentos sociais reivindicato-
rios de ampliação democrática e, gra-
dativamente, vai se construindo uma
"opinião pública" que associa
o poder centralizado à ineficiência
e à corrupção, dando força ao movi-
mento pro-democracia e à restru-
turação do Estado.

Em 1984 com as eleições diretas
o então presidente eleito, "Tancredos
Nunes" veio a falecer antes de assumir,
ocupando a presidência o seu vice,
José Sarney. Em período subsequente
é formada a Constituinte que vai

das exigem a Constituição de 1988. Uma das características da CF88 foi ter ampliado significativamente o rol de direitos sociais, além dos direitos individuais, inserindo também os direitos de 3ª dimensão, sobretudo de caráter ambiental.

Se comparada às outras constituições a ampliação da participação social é incontestável. Inclusive amplia a democracia em seu art. 2º enquanto de exercício direto ou por meio dos representantes. Cria a possibilidade de gestão pública compartilhada para diversas políticas públicas e restabelece, usando o termo de Canotillo, uma constituição dirigente para o Brasil.

Planeja que o cenário global, a partir de 1970 (sobretudo com a crise do petróleo de 1973), fez emergir um novo ideário (que se pode dizer o neoliberalismo em suas origens) com finalidades claras e definir o "Estado Social", redigindo sobremaneira a inserção do Estado na economia e desconstituindo dentro do possível as políticas públicas sociais. O neoliberalismo e o seu mantra de que o Estado é ineficiente e incapaz de proporcionar aos cidadãos os serviços que se compromete, ganhou força incontestável após a queda do muro

de Berlim e o fim da URSS, tornando-se extremamente influente nos Estados perifericos.

A pesar da CF88 surgiu dentro de uma proposta de "Estado Social", com os fins da Republica estabelecidos no art. 2º enquanto: construir uma nova vida, justa e solidaria; erradicar a pobreza e a marginalizacao; combater o preconceito e a discriminacao de todo genero; e a nem num momento de extrema presso para a reducao do Estado e para o desalinhamento da politica das bases constitucionais.

A partir de 1990 com o governo Collor e principalmente com o governo Fernando Henrique Cardoso assiste-se uma reforma administrativa com o Estado perdido na ideia de aperfeiçoamento, eficiencia e modernizacao que afasta o controle politico e democratico das instituicoes publicas, num pretexto de "neutralidade tecnica", que na realidade traduz todo um ideario (muda neutro) do neoliberalismo.

Ocorre que, conforme Gilberto Bercowicz, a realizacao da constitucionalizacao economica (que move os poderes do Estado na realizacao das politicas sociais e dos principios redistributivos), ja nasce amputada na CF89 em razao das politicas tributarias e

financeiras pela previdência, herança do regime militar. Como a realização do Estado Social requer investimentos massivos, uma estrutura tributária sustentada em tributos indiretos e uma estrutura financeira tecnicista, e apartada das aspirações políticas e de planejamento mais longos, dificultam a realização de políticas sociais que possibilitem a construção de uma igualdade material, necessária a uma cidadania e democracia mais ampla. No orçamento com o "equilíbrio fiscal" e contenção dos gastos estatais, com a ressalva para o pagamento de dívida pública, agrava a necessidade de investimentos públicos e serviços estatais de combate às desigualdades sociais (obstáculo incontestante de uma cidadania plena). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2003) tem a forma um caráter autoralmente - necessidade de responsabilidade fiscal (que não é assim a priori) num país que demanda muito investimentos públicos para se desenvolver.

A partir de 2003, com os governos do PT, há um resgate das funções sociais do Estado, com ações a fim de diminuir as desigualdades, ampliação da participação nos processos decisórios, ampliação do Estado em

do ferentes frentes sociais. Contudo, a política tributária e fiscal foi mantida e o compromisso de assegurar o pagamento de dívida pública e o equilíbrio fiscal em detrimento dos investimentos públicos também foram mantidos. Como disse o sociólogo Zygmunt Bauman, a função primordial dos Estados é manter a ordem econômica, financeira e ser mantido um ambiente favorável aos negócios e ser atrativo aos investimentos externos.

A situação da democracia brasileira e de estabilidade democrática se agravou seriamente após o golpe de 2015. Capitalizado por forças externas e internas a destituição da presidente Dilma Rousseff marca um novo momento da democracia brasileira e da cidadania errática da população.

O impulso neoliberal retorna com toda força com desestatização e privatização, redução de investimentos sociais. A liberdade financeira, totalmente regrada, após a EC 95/2016 congelar os investimentos públicos por 20 anos. A EC 105/2021 agrava a situação, num período em que a demanda pelo Estado nunca esteve tão grande em razão de pandemia e do agravamento das desigualdades. Com o atual

presidente sim-se diariamente ameaçar a democracia, quando antecipadamente um discurso de que as eleições serão fraudadas.

O cenário que se impõe não é de estabilidade na democracia brasileira. Soam-se o agravo de que com as amarras parapolíticas e os camaradas lampas com as novas emendas agrava de maneira as condições de efetivação de CF 88. Talvez seja o momento de se preparar para a luta de um novo pacto que possibilite uma reestruturação da democracia brasileira, mas o horizonte visível encontra-se bastante nebuloso no momento.





Rio de Janeiro, 2 de AGOSTO de 2023

3995

Discursos sobre as crises da democracia e sistemas de governo na evolução político-constitucional do Estado brasileiro.

O Estado brasileiro experimentou, ao longo de seus quase duzentos anos de existência, momentos de ampliação democrática das suas instituições, que foram seguidos por uma restrição acentuada das capacidades democráticas. Essa instabilidade pode ser analisada a partir das constituições brasileiras, as quais, ora promulgadas, ora outorgadas, apresentam uma importante incidência sobre a situação da democracia, e suas crises, na evolução político-constitucional brasileira. Por essa razão optei por apresentar as crises democráticas ao longo da história constitucional do Brasil.

Após a independência do país, o Brasil buscou por constituir-se como uma forma de legítima e novo governo. No entanto, com a dissolução da assembleia constituinte, D. Pedro I, herdeiro do trono português e imperador do Brasil (além disso da linha sucessória de Portugal), ~~deu~~ redigiu a primeira constituição, outorgada em 1824. Trata-se da primeira crise democrática, visto que a vontade do soberano prevaleceu sobre a vontade da Assembleia Constituinte. As críticas de D. Pedro I se dirigiam essencialmente, às limitações do exercício do poder político do imperador, de sorte que, sob influência de uma petição lida por Benjamin Constant, apresentou a experiência do Poder Moderador ao mundo, o que tornou o Brasil, de acordo com Paulo Bonavides, uma monarquia quase absoluta, visto que o referido poder apresentava competências metáxicas, que se expandiram.

(JP) AS

Com o tempo, como, por exemplo, dissolver o parlamento, nomear juizes de paz, o que dava ao imperador ampla margem de manobra para intervir na politica.

Nesse momento, como Estado unitário as provincias possuíam relativa autonomia na questão administrativa, embora a politica fosse altamente centralizada, o que foi relevante para evitar a fragmentação do território, conquistado, porém, com o sacrificio de instituições mais democráticas. O parlamentarismo de 1824 até a deposição de D. Pedro II não foi o mesmo experimentado na Europa, embora durante a regência deste, houve umas autocontenções do uso do Poder Moderador. Não por acaso, houve um crescimento da tensão entre facções politicas durante seu reinado, o que pode ser creditado a substituição de monarquia e o fim da monarquia, no Brasil, se deve à falta de soluções democraticas para resolver as disputas entre as facções.

Com o fim da monarquia e a ascensão da República, o Brasil realizou uma mudançãsurada com a Constituição promulgada em 1891. Inspirada não só no liberalismo estadunidense, mas também nos rápidos desenvolvimentos economicos argentinos, o país não apenas saiu da monarquia para a república, como também de um modelo de Estado unitário para o federalismo.

Ademais, sobre o federalismo, sua escolha também é justificada pela necessidade de acomodar o conflito entre facções, que, no caso brasileiro, se apresentam de modo altamente regionalizado. Por essa razão ficou conhecida a politica do "café-com-leite", que buscava satisfazer as elites politicas de maior destaque naquele momento (São Paulo e Minas Gerais), que buscavam alianças para os outros Estados da federação para, informalmente, estabelecer um acordo politico de revezamento do cargo de presidente da República, ora por indicação de São Paulo, ora por Minas Gerais, em eleições marcadas pela fraude, em que pessoas votavam duas vezes e era comum o voto

de cidadãos já falecidos.

Sob o ponto de vista institucional, teremos um federalismo dual e bidimensional, com as competências da União taxativamente definidas na constituição, e aos Estados restará a competência residual. Não havia que se falar, portanto, em um federalismo cooperativo, com competências comuns entre os entes federados. Vale notar que a União possuía um leque de competências menor em comparação com a atualidade, visto que os Estados, sob o regime da Constituição de 1891, eram competentes para, por exemplo, estabelecer seus próprios códigos de processo civil.

Com a Constituição de 1891 surge, pela primeira vez, o controle de constitucionalidade que, segundo o modelo estadunidense, se estabelece pela via difusa, ou seja, qualquer juiz ou tribunal é competente para declarar uma lei inconstitucional e, devido à sua invalidade, deixa de ser aplicada no caso concreto.

Cabe nota que, embora muito citado o caso *Marbury* nos Estados Unidos como grande precedente do controle difuso de constitucionalidade, no Brasil essa questão já era discutida.

Ademais, o modelo federativo brasileiro se distanca do estadunidense em uma questão importante: o modo pelo qual surgiu. Enquanto nos Estados Unidos o federalismo nasceu de uma confederação formada por treze países independentes que mantinham vínculos entre si por tratados de direito internacional, no Brasil o federalismo nasceu de um Estado unitário, que foi dividido para atender melhor as necessidades das elites regionais. Trata-se, portanto, de diferenças entre o federalismo centrípeto (Estados Unidos) e o federalismo centrífugo (Brasil).

Contudo, uma vez mais o Brasil não encontrou uma saída democrática para os seus crises. A vitória do indiano de São Paulo para a presidência da República rompendo

J.P. A.F.

com a política do "café-com-leite" foi decisiva para gerar uma nova ruptura política. A saída política para o crise foi o estabelecimento de Getúlio Vargas na presidência, que rompeu com o eixo SP-UG, em 1930. Vargas suspendeu a Constituição, e que ocasionou a Revolução Constitucionalista, por São Paulo, em 1932. Embora fracassada, teve como efeito a convocação de uma assembleia constituinte.

A nova constituição, de 1934, estabeleceu uma tentativa de estabelecer uma representação um federalismo cooperativo, com competências comuns entre União e Estados. Ao mesmo tempo, limitou os poderes do presidente da república, que ficou mais dependente do Congresso Nacional.

A autonomia dos Estados e a dependência do Congresso, combinada com a insatisfação de Vargas, levou a Brasil a uma nova crise democrática. Sob o pretexto de que não conseguia conter o ímpeto das facções, Vargas passou a governar sob decretos, e com o discurso que o país necessitava de uma constituição "funcional", solicitou a Francisco Campos que redigisse um texto constitucional que concentrou amplamente os poderes no presidente da república, limitou a autonomia dos Estados.

Nesse sentido, a Constituição de 1937 nasce autorizada por Vargas e tem como objetivo ~~instaurar um autoritarismo~~ estabelecer um texto marcadamente antiliberal, que busca resignificar a ideia de democracia. Seu autor intelectual, Francisco Campos, deixou clara em entrevistas e em obras que o fígura do líder carismático e o autêntico intérprete da vontade popular. Preferindo autoritarismo, em certa medida, a frase de Carl Schmitt segundo o qual o "soberano é aquele que decide durante o estado de exceção".

Contudo, a vitória dos Aliados contra o Eixo na Segunda Guerra Mundial acaba por transformar substancialmente

os regimes políticos pelo mundo. A democracia e o liberalismo político se transformaram na forma mais difundida pelo globo. As ideias de Carl Schmitt e Francisco Campos ficaram desrespeitadas, por enquanto.

A Constituição de 1946, por sua vez, retornou a democracia, arrouba com um federalismo cooperativo, estabeleceu um controle de constitucionalidade, por via direta, da Representação de Inconstitucionalidade, bem como arrouba no catálogo de direitos fundamentais.

O referido texto trouxe relativa estabilidade institucional. Contudo, isso mudou com a surpreendente renúncia de Jânio Quadros que assegurou que "forças ocultas" trabalharam contra seu governo. Com a posse do vice-presidente, Jânio Goulart, as elites econômicas e políticas que experimentaram sucessivas derrotas, não toleraram um esquerdista no poder.

~~Para aplacar a reação golpista,~~ Uma primeira solução foi limitar o poder do presidente por meio da segunda experiência parlamentarista, em 1962. Contudo, a dificuldade de lidar com um sistema de governo que não faz parte da tradição política do Brasil, em um momento de forte efervescência política, em um cenário de Guerra Fria, fez que Jânio Goulart ~~se~~ restabelecesse a presidencialismo. Assim, o golpe que havia sido adiado em dez anos, pela catarse promovida com a morte de Getúlio Vargas, pode finalmente ser colocado em prática. No dia 1º de abril de 1964, as forças armadas tomam o poder, em mais um episódio em que as instituições não funcionaram.

A constituição outorgada de 1967 busca refletir as práticas do novo regime ditatorial. O federalismo perdeu, em muito, o seu significado, com a indicação dos presidentes dos Estados e também com senadores brasileiros. Trata-se, nesse sentido, de um federalismo por integração.

A Emenda Constitucional n. 1/1969, por sua vez, se limitou a incorporar o ato constitucional n. 5, que restringiu ainda mais os direitos fundamentais.

Com a crise das commodities e a perda da força econômica que se perdia na imbução do regime, os militares decidem entregar o poder nas mãos dos civis, no que ficou conhecido como transição "lenta e gradual", ou seja, uma transição transacionada, em os militares nunca deixaram de ter o controle do processo.

Nesse sentido, a Constituição brasileira de 1988 nasce surpreendentemente progressista, com um amplo catálogo de direitos fundamentais, um federalismo cooperativo e tridimensional, com a ascensão do município como ente federativo, um artigo dedicado aos povos indígenas (como antes à Convenção 169 da OIT, a Constituição se adiantou em alguns dos seus pontos).

Embora tenha sido um marco pelo seu caráter progressista, bem como pela participação popular (embora seu texto não tenha nascido de uma Assembleia Constituinte exclusivamente eleita para redigir a constituição, mas sim de um Congresso Nacional com poderes constituintes, que possuía ainda senadores biônicos), cabe apresentar alguns problemas decorrentes.

Sob o ponto de vista do federalismo, a Constituição de 1988 não conseguiu superar a guerra fiscal, embora tramite no Congresso uma reforma tributária com a finalidade de racionalizar a complexidade, bem como resolver a guerra fiscal.

Outra importante crítica é dirigida especialmente ao Supremo Tribunal Federal, por sua rigidez em relação ao princípio da simetria. Desde o ponto de vista das capacidades institucionais, o STF acaba por inibir inovações em políticas públicas, ou mesmo em desenhos institucionais, que poderiam estar em curso nos Estados membros e, eventualmente,

AR

servir de paradigma para adoção por outros Estados, ou mesmo pela União. Adrián Bernales, nesse sentido, afirma que, em democracias avançadas, as mudanças de rumo são realizadas primeiramente em pequena escala, ~~antes~~ por meio do experimentalismo, antes de serem adotadas nacionalmente. Embora tenhamos um federalismo cooperativo, a União concentra competências legislativas que acabam suprimindo a inovação a nível regional, bem como o crescimento das diferenças dos Estados acaba por agravar essa situação. O posicionamento do STF diante do princípio da simetria igualmente não ajuda. Por exemplo, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro que determinava a dirigibilidade de convocação de candidato aprovado em concurso público no limite das vagas disponibilizadas. Posteriormente, contudo, o STF reconsiderou seu posicionamento. O que poderia ser uma inovação a ~~ser~~, ~~em~~ mão, seguida por outros Estados, acabou por ser limitada por decisão de um tribunal.

O excesso de competências pela União acaba descaracterizando a essência do federalismo, que é a desconcentração do poder político. Mesmo constituições que estabelecem um Estado unitário parecem cumprir melhor essa função. Na Bolívia, por exemplo, a Constituição de 2009 constitui um Estado unitário com autonomias, que podem ser municipais, departamentais, regionais ou autonomias indígenas originárias camponesas, como forma de mecanismo de cumprir com a Declaração da Organização das Nações Unidas, de 2007, sobre direitos dos povos indígenas, que estabelece o direito à livre determinação. O Brasil, por outro lado, se mantém com o controle do território e estabelece demarcações. Contudo, a ausência de prerrogativa do Estado, além do entendimento do STF sobre o marco temporal, acaba vulnerando direitos humanos dos povos originários.

Atualmente o Brasil vivencia sua maior provação desde

AP
AP

a redemocratização. Os cientistas políticos afirmam que há uma crise de representatividade, agravada, pelas palavras de Sérgio Abrancher, por um presidencialismo de coalizão, que precisa contar com uma pluralidade de forças políticas para obter maioria e avançar com sua agenda política. Ao mesmo tempo, há uma escalada de extremismos de direita, com recorrentes ataques às instituições democráticas. O tempo deve dizer se as instituições funcionarão desta vez ou se, uma vez mais, ocorrerá o drama de Francisco Campos. ~~por~~





UFRI

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2021

4395

Para entender as crises da democracia e sistemas de governo na evolução político-constitucional brasileira é importante contextualizar, ainda que brevemente, alguns aspectos referentes ao modelo de colonização e exploração do território brasileiro que influenciaram os arranjos institucionais e estruturais.

O 1º momento que podemos perceber no território brasileiro é um modelo de ocupação disperso e fragmentado. Cada capitania funcionava de forma independente, com regras próprias, e tinha submissão somente à Coroa.

Essa cenário mudou (~~modificou~~) em 1808, com a chegada da família real ao Brasil. Essa mudança fez nascer a necessidade de se reestruturar a forma de organização da colônia.

Nesse momento, sob a influência do liberalismo, que permeava pela ideia de um Estado com poderes limitados e estabelecidos por uma norma superior, foi elaborada a Constituição de 1824.

A Constituição de 1824 absorveu vários dos ideais (~~ideias~~) moderno-liberais: o estabelecimento de um rol de direitos individuais fundamentais, a adoção da separação de poderes e a delimitação das competências entre os órgãos.

Contudo, no que diz respeito à reparação de poderes, foi criado, ao lado dos poderes, um poder chamado de "moderador" pelo rei. Na verdade, o poder moderador era uma forma de pacificar as repartições, pois a ele cabia a última palavra. Com o passar do tempo, foi ganhando forma a luta pela independência do Brasil em relação a Portugal. Havia uma crescente ~~insatis~~ insatisfação com o modelo de exploração estabelecido entre Portugal e Brasil ainda que formalmente o Brasil não fosse mais colônia de Portugal.

Olhando a ligo, o movimento federalista norte-americano passou a exercer grande influência no Brasil, pois preconizava um Estado no qual os poderes políticos possuíssem maior autonomia, capacidade de auto-organização, administrativa e legislativa, o que ia ao encontro dos anseios políticos da época.

A Constituição de 1889, então, se apropriou de elementos presentes na Constituição norte-americana ~~est~~ estabelecendo que o Brasil adotaria como sistema de governo o presidencialismo e, como forma de Estado, o federalismo.

Esse momento representou um rompimento com a monarquia, forma de governo existente até então, e a adoção de ~~república~~ república ~~est~~ que se caracteriza pela temporariedade e eletividade do chefe do Executivo.

O voto ainda era um direito restrito a uma pequena parcela da população: homens, brancos e proprietários. Mas já se encontra presente, mesmo que de maneira incipiente, a eleição como mecanismo de escolha dos representantes.

Após a promulgação da Constituição de 1889, deu-se início ao momento da chamada "república do café com leite" representada pela alternância dos presidentes entre o Estado de Minas Gerais (leite) e o de São Paulo (café).

Durante essa política do café-com-leite chega ao fim, juntamente com o fortalecimento de movimentos sociais tais como a Revolução de 1932, em São Paulo, ganhou força a necessidade de uma nova Constituição que reconhecesse alguns direitos sociais, principalmente relacionados ao trabalho e ao direito de associação, surgindo então a ~~1934~~ Constituição de 1934.

O presidencialismo e o federalismo permaneceram, as mulheres passaram a ter o direito de voto, com isso, ampliou-se a participação da população nas eleições dos representantes.

Em ~~1934~~ 1937, após um golpe de Estado, teve vez uma nova Constituição, mais ~~1937~~ autoritária e centralizadora de poderes no Executivo Federal, influenciada por movimentos fascistas, em um período denominado de Estado Novo.

O Estado novo foi suplantando gradualmente no Brasil foi o fortalecimento ~~1937~~ a ideia de bem-estar social e de desenvolvimento com a ordem autoritária, que se materializou na Constituição de 1946.

A Constituição de 1946 ampliou o rol dos direitos fundamentais e trouxe dispositivos sobre o direito à terra. Nesse momento histórico começaram a surgir ~~1946~~ golpes de estado na América Latina que eram justificados pelo "medo do comunismo". Esse movimento chegou ao Brasil e os militares, com o

apoio de parte da população, destituíram o governo de Jânio Quadros, autorizando a Constituição de 1967.

A reação do grupo democrático foi imediata. Pessoas iam às ruas pedindo democracia. ~~Todavia~~ Todavia, o regime autoritário respondeu com o fechamento do Congresso, restringindo as eleições (a) culminando no Ato Institucional nº5 que, embora tivesse aparência de uma grande Constituição era, na verdade, uma nova ordem constitucional, alterando até o nome da Constituição brasileira.

O A.I. nº 05 representou um retrocesso em termos de democracia e direitos fundamentais. Direito de reunião, liberdade de manifestação, dentre outros, foram restringidos ao máximo possível.

Diversas pessoas foram perseguidas, presas, torturadas e ~~mortas~~ mortas sob a justificativa de defesa da lei e da ordem e a proteção do Brasil do comunismo e do socialismo.

Esse estado de coisas perdurou por décadas. Já no final dos anos 70 a pressão de organismos internacionais e da própria população teve como resultado um abrandamento do regime ditatorial que culminou em uma "emenda" que restabeleceu a eleição dos representantes.

Essa transição do regime ditatorial para a democracia se deu de forma problemática, por meio de uma amnistia "amplos, geral e irreversível", absolvendo tanto os grupos democráticos quanto os responsáveis pela ditadura, ponto este que não mais explorado adiante.

A realização das eleições foi um marco no constitucionalismo brasileiro. Não apenas pelo

reestabelecimento da democracia, mas também porque esta eleição foi a responsável pela instalação da Assembleia Constituinte, que deu origem à Constituição de 1988.

• Diversas correntes de movimento social se dirigiam à Brasília e resultaram na Constituição mais ~~democrática~~ democrática que o Brasil já teve. ~~(promovendo a democracia)~~ protegendo minorias, reconhecendo a necessidade de redução das desigualdades, defendendo a função social da terra e preservando o meio ambiente. Foi uma constituição inovadora e garantidora.

Atualmente tem-se discutido se seria possível a convocação de uma nova Constituinte, sob o argumento de que a Constituição de 1988 seria "intensa demais, possui direitos demais e poucos deveres" e outros argumentos parecidos.

Essa compreensão de que a nova Constituição estaria "duplete" as relações, principalmente mas não exclusivamente, com a "transição" entre o regime ditatorial e o regime democrático.

A retomada da democracia no Brasil ~~foi~~ foi precedida de um movimento de apagamento do passado autoritário, sem que tivesse sido feito um profundo mergulho no que foi a ditadura, e o que ela representou para o Brasil em termos históricos, econômicos, sociais e culturais.

Um povo que não compreende o seu passado, não passa a história a limpo, não registra a memória, é um povo mais suscetível a cometer os mesmos erros.

Os crises ~~da~~ da democracia podem servir de aprendizado e para o fortalecimento da demo-

crise.

Nesse sentido, a análise ampla, geral e ines-
trita foi um evento (que) inconstitucional (em-
bora o STF diga o contrário) que dificultou e
quase dificultou a percepção de que a democracia
é e quais os perigos de se monoprotá-la.

Olhando em retrospecto a evolução político-
constitucional brasileira percebe-se que as crises
pelas quais a nossa democracia passou serviram
para ampliar a representatividade da população
que se antes tinha um acesso bastante restrito ao
voto teve um direito ampliado e, a ele, somaram-se
outros.

Além das eleições, temos outros mecanismos
de participação de população como as audiências
públicas, orçamento participativo, consultas pú-
blicas e etc. permitindo uma maior proximidade
com a coisa pública não apenas durante o
período eleitoral.

A democracia não é um lugar, ela é um
caminho e a sua trajetória pode ir para um
lado ou para o outro a depender de como
olhar.

Saber de onde veio é fundamental para enten-
der aonde se quer chegar. Por isso é fundamental
(~~olhar para trás~~) entender o passado para que se
possa caminhar um novo futuro.



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

4508

A trajetória Constitucional brasileira é permeada por rupturas institucionais e marcada pela persistência de profundas patologias político-culturais, que comprometem o funcionamento do regime político e a avaliação do sistema de governo brasileiro.

Para confirmar o diagnóstico, basta lembrar que a nossa primeira Constituição - a Carta Imperial de 1824 - foi outorgada, após a violenta dissolução da Assembleia Constituinte dela um ano antes, num episódio que ficou conhecido como o "Naipe das Garrafadas".

A Constituição de 1824 instituiu uma monarquia hereditária (art. 3º e 4º), adotou o Catolicismo como religião oficial e instituiu um modelo de (não) Separação dos Poderes que ficou conhecido como Poder Moderador, que ficava a cargo do Imperador - pensa que a Constituição dizia ser "sagrada e inviolável" (art. 99).

A principal inspiração da Carta Imperial foi a Constituição Francesa de 1814, editada no movimento de Restauração Monárquica diante das derrotas políticas, a Constituição era censitária. Para votar e ser votado, era necessário comprovar a propriedade de algum bem - daí a alcunha "Constituição da mandioca".

4

Além disso, mulheres, escravos, índios e analfabetos estavam excluídos da cidadania. O Brasil, portanto, apresentava por si só um sistema oligárquico - em que percentuais ínfimos da população podiam fazer de direitos políticos.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1824 era vista mais como uma "declaração de princípios e valores", visão que era hegemonia na Europa Continental. Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, refere-se à Carta de 1824 como o "frontispício de um edifício cujas bases são as leis".

O período imperial foi também marcado por intensa disputa entre elites favoráveis e contrárias à descentralização política. O Ato Adicional, de 1834, e a Lei de Intermunicípios, editada em 1840, são os principais marcos desse embate.

Houve, ainda, relevantes movimentos, influenciados pelos ideais iluministas e pela Revolução Francesa e americana, com orientações separatistas, republicanas e abolicionistas, a exemplo da Inconfidência Mineira e da Confederação do Equador.

No Brasil Império, já era possível identificar os ramos da tradição política brasileira: a) patriarcalismo; b) clientelismo; c) personalismo e d) fiscalismo. A falta de espírito público e de convicções programáticas acabava por igualar as elites políticas da época, a despeito das rixas partidárias.

Helanda Cavalcanti, proeminente político pernambucano do século XIX, escreveu que "nada se assemelha mais a um Saquarema do que um lugia no poder".

Os historiadores apontam que o Império ruuiu pela confluência de três questões: a militar, a religiosa e a abolição da escravidão.

A Proclamação da República veio em 1889, não como uma revolução com base popular, mas como um golpe de Estado - orquestrado e executado por elites locais em conchavo com comandantes ~~com~~ militares. A crônica política de então conta até que o marechal Deodoro resistia à Proclamação e, mesmo, que sua mãe, grande admiradora de Dom Pedro II, contou relação com o filho após o golpe.

Os primeiros anos da vida republicana brasileira ficaram conhecidos como a República da Espada. Embora a Constituição de 1891, cujo autor intelectual foi Rui Barbosa e cuja inspiração foi a Constituição estadunidense de 1787, ~~contém~~ consagrasse inovações significativas, a exemplo do controle de constitucionalidade individual e da forma federativa, a Carta não logrou conformar a atuação do Estado.

Especialmente durante o Governo de alagoano Floriano Peixoto, ocorreram diversos embates institucionais e ações arbitrárias praticadas pela Constituição.

Depois de dois governos militares, foi a vez de civis assumirem a Presidência.

O pacto oligárquico entre as elites agrícolas de São Paulo e Minas Gerais - referido como "política do café-com-leite" - permitiu a sólida alternância entre paulistas e mineiros na condução do país, até o golpe de 1930.

As estruturas desse período são competentemente expostas por Victor Nunes Leal no seu "Constitucionalismo, estrutura e voto".

Seja como for, a República Velha ficou muito distante do ideal republicano: nem 5% da população, por exemplo, participavam das eleições.

A sua democracia, contudo, também não foi liderada pela posse. A crise econômica de 1929 fez com que São Paulo rompesse a aliança com Minas Gerais. O homicídio de João Pessoa, candidato à vice na chapa de Vargas, foi a justificativa - ao lado da acusação de fraude - para que o Gaúcho marchasse até o Palácio de Catete e inaugurasse um governo Provisório (golpe de 1930).

Vargas é uma figura ambígua e controversa, que não pode ser entendida fora do seu tempo. Em paralelo a violações severas de direitos humanos, deu-se a industrialização do país, a aprovação de leis trabalhistas e a permissão do voto feminino, ainda em 1932 - muito antes de ~~boa~~ parte das potências ocidentais.

A primeira Era Vargas (1930-1945) continua ser segmentada em três fases. O governo

Provisório durou 4 anos e foi marcado por forte pressão, sobretudo por parte das elites paulistas, pela Constitucionalização do país.

Embora o movimento revalorizatório de 1932 tenha sido derrotado, pode-se dizer que a promulgação da Carta de 1934 foi fortemente influenciada por ele. A Constituição Federal de 1934 foi fortemente inspirada na Constituição de Weimar. Ostentava, pois, caráter inequivocamente democrático, estruturava um eficiente sistema de freios e contrapesos e avançava na tutela de direitos e garantias fundamentais (e.g., a Constitucionalização do Mandado de Segurança).

A soma desses fatores, em plena década de 1930, fez com que a vida da Constituição de 34 fosse breve. Em 1937, Getúlio outorga a chamada "Constituição Polaca". ~~Outorga~~ O autor intelectual da CF/37 foi Francisco Campos, o publicista fustigado, em que pese suas inclinações integralistas, que mais tarde redigiria também boa parte das Atas Institucionais editadas pela Ditadura Militar de 64.

O Estado Novo representou a negação do Constitucionalismo e do Federalismo. Por vezes, essa negação adquiria contornos cinematográficos — como na Cerimônia de queima das bandeiras estaduais ou nas prisões e deportações políticas (caso de Brasiliano Lamas, Nise da Silveira e Olga Benário, por exemplo).

Foi um período de exceção. Basta dizer que a Constituição de 37 autorizava que o Presidente

Colocam o Congresso Nacional em ruínas e anulam, nesse período, todas as competências a cargo do parlamento. A Constituição de 37 também apresenta um mecanismo para revogar declarações de inconstitucionalidade efetuadas pelo Judiciário, que prescreve iniciativa do Presidente e aprovação do Congresso. Há casos de revogação unilateral de decisões do Supremo por decreto presidencial, isto que Getúlio anuncia as funções do Poder Legislativo durante qualquer reunião.

No ano seguinte à saída de Getúlio, o Brasil ganha uma nova Constituição - que, na tentativa de responder aos traumas recentes, aprofunda a distribuição e a limitação do poder do Estado, seja em nível orgânico-funcional, seja em nível federativo-territorial.

A Constituição de 46, ~~em~~ ainda mais para o padrão da época, foi forjada com a participação de setores e ideologias plurais. Jango Amado, indispensável exilado brasileiro, foi deputado Constituinte pelo Partido Comunista, por exemplo.

Os cientistas políticos apontam que a Carta de 1946 estimulava os impasses e conflitos institucionais, além de não oferecer mecanismos eficazes para superá-los. Para Bruce Ackerman, Professor de Yale, a abundância de atitudes seria relacionada ao sistema de governo adotado no Brasil. Para o autor, o presidencialismo seria o maior perigo produto de exportação dos EUA para

a América Latina.

O suicídio de Vargas em 1954, adiou o golpe. A renúncia de ~~Walter~~ João Quadros, no início dos anos 60, precipitou-o.

O neo-Presidente era o trabalhista João Goulart, que estava em viagem oficial à China ao tempo da renúncia. Os militares tentaram impedir a sua posse — que foi garantida pela "Campanha da Legalidade" liderada por ~~Walter~~ Leonel Brizola, então Governador do Rio Grande do Sul.

As forças contendentes chegaram a uma solução de compromisso: Jango assumiria a Presidência da República, mas o sistema de governo seria alterado, criando-se a figura do Primeiro-Ministro, desempenhada por Tancredino Neves, puramente para esvaziar os poderes presidenciais.

Logo após, o eleitorado brasileiro foi pioneiramente consultado quanto ao sistema de governo, manifestando-se majoritariamente em favor do presidencialismo.

Com os poderes restaurados e a Guerra Fria no cenário interno (devido às reformas de base anunciadas) e externo (devido à polarização entre a URSS e os EUA), as Forças Armadas brasileiras, com apoio da elite local, setores da classe média e potências estrangeiras, depuseram o Presidente João Goulart. A alegação foi de que Jango teria se evadido do país, quando na verdade se encontrava em seu rancho, em São Borja, no RS.

A ditadura durou de 1964 a 1985, porém,

até hoje, não foram capazes de superar o período por completo.

A Ditadura domesticou o legislativo e o Judiciário; censurou a imprensa; tentou e se matou seus opositores; cassou políticos, funcionários públicos e mesmo três Ministros do STF - entre eles o meu. Vitor Nunes Leal, já citado nesta prova.

A suspensão de direitos e garantias fundamentais foi recorrente, como também foram as intervenções da União nos Estados.

A Constituição de 67, assim como a de 69 (que, embora comista formalmente numa emenda à Carta de 67, é magistramente considerada uma nova Constituição), são orientadas por estes vetores: autoritarismo e centralização.

O regime militar foi acumulando desgastes até o ponto que a aventura política se tornou incontornável. Mesmo assim, os militares lograram definir um movimento. Falavam em realuturna "lenta e gradual" e "segura".

Conquanto derrotado, o "Movimento Diretar Já" exigiu a cidadania brasileira. Logo na sequência, houve intensa participação de diversos setores da sociedade civil organizada nas discussões da Assembleia Nacional Constituinte de 87/88.

Essa participação popular inédita se refletiu no texto da Carta - que ficou conhecida pela alcunha de "Constituição Cidadã", que lhe fora atribuída pelo deputado Ulysses Guimarães

No que toca ao sistema de governo, o Anteprojeto Affonso Arinos previu a adoção do parlamentarismo. Essa orientação prevaleceu quase até a votação final da Constituição. No entanto, a mobilização de parlamentares ligados ao "Centro" permitiu a vitória do presidencialismo no plenário.

Como "acordo Compromissário" e "pegando canoa" em proposta que já havia sido apresentada, aprovou-se a convocação de um referendo para que o eleitorado se manifestasse tanto sobre a forma de governo (Monarquia ou República), quanto acerca do sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo).

A consulta se deu em 1993 e o eleitorado optou, contundentemente, pela República e pelo Presidencialismo.

No entanto, essa não é uma discussão encerrada. Pinus-díaz, cientista político argentino radicado em Londres, observa que os desentendimentos persistentes entre legislativo e Executivo — que, até a década de 80 eram resolvidos com rupturas institucionais, passam a ser procurada por meio de impeachment, mesmo se não configurado crime de responsabilidade claro, ou por constrangimentos à renúncia.

Desde a década de 1990, pelo menos 20 afastamentos presidenciais desse tipo tinham ocorrido apenas na América Latina. O impedimento de Dilma Rousseff é o caso brasileiro mais emblemático e recente.

Nestes últimos anos, de Presidentes fracor

o parlamentar forte, vez ou outra aparece no Congresso e na imprensa, vozes defendendo a adoção de um sistema semi-presidencial, a semelhança do modelo francês ou português.

Penso que o principal problema do presidencialismo é não fornecer solução adequada para crises políticas graves. Em geral, o afastamento de um Presidente, diretamente eleito pelo povo, por representantes mandatários gera um trauma social significativo e o uso permissivo do impeachment pode comprometer a própria legitimidade e adesão popular ao regime democrático.

Por isso, defendo a reforma do art. 85 e 86 da CF/88, bem como da Lei 1.079, para tornar os tipos do crime de responsabilidade mais claros e fechados. O início do processo também não pode ~~depende de decisão~~ depender de decisão unipessoal e inercial do Presidente da Câmara dos Deputados.

Em paralelo, penso que o Congresso deveria poder convocar o povo, de preferência por ocasião das eleições municipais, para votar pela continuidade ou não do governante inapto, desonesto ou simplesmente impopular (recall).

Outro problema grave do desenho Constitucional brasileiro, hoje evidente, é o processo de investidura e a ausência de mecanismos efetivos de controle sobre o Procurador-Geral da República - 'que detém a titularidade

exclusiva das ações penais, por crime comum cometido durante o mandato, contra o Presidente da República.

A Democracia brasileira é um projeto nunca realizado, que se acha hoje mergulhado numa crise aguda e multi-dimensional.

Em sentido lato, a democracia é o regime político no qual os governantes são escolhidos e as decisões governamentais adotadas com a participação do povo. A democracia é um corolário do princípio filosófico da autodeterminação, constituindo a principal forma de legitimação do poder do Estado.

Antes de 2013, o novo Estado Democrático de Direito já atravessava crises profundas. Não se trata apenas da prevalência pontual de atos contrários ao direito. Além das falhas próprias a qualquer sociedade humana, comete-se no Brasil com Estado Sem Direito (e.g., novas prisões constituem reconhecido estado de coisas inconstitucional) e com Território Sem Estado — há largas porções do território nacional onde o Estado Social não se faz habitualmente presente. Nas falhas, em particular, boa parte das episódicas incursões estatais se dá à margem da Constituição.

Há uma desconexão profunda entre o povo e a classe política. As avaliações do Congresso Nacional, pela opinião pública, costumam renovar records negativos. São cerca de 3,5 os partidos políticos

registrador perante o Tribunal Superior Eleitoral. Quase 30 tem assento no Congresso. Outros 70 esperam pelo registro.

Recentemente, emisseram a triplicação do Fundo Partidário — o Congresso elevou a "Função" de 2 para 6 bilhões de reais. Ao que parece, fechou-se acordo para reduzir esse valor para R\$ 4 bi — o dobro dos recursos previstos na lei arcamentária anterior.

Embora pontuais mudanças na legislação eleitoral sejam frequentes, não há espaço nem interesse, por parte do Congresso Nacional, para discutir e votar uma Reforma Eleitoral efetivamente capaz de melhorar a representação política brasileira.

Antes de 2013, o diagnóstico de Boaventura Souza Santos já apontava para a necessidade de "democratizar a democracia". Seria oportuno avançar na incorporação e no uso efetivo de mecanismos de democracia direta, seguindo o exemplo suíço — adaptado à realidade brasileira. Também é preciso aprofundar o que o Professor Paulo Bonavides chama de "democracia participativa", aproveitando das possibilidades e ferramentas que nos são legadas pelo avanço tecnológico. É aqui que se fala em e-government ou em Crowdlaw.

A participação popular por meio de audiências, consultas públicas e Comissão Sotomaior também deveria ser ampliada.

Em paralelo, deveríamos buscar superar os problemas - e o principal deles é a desigualdade - que impedem o novo progresso econômico, social e democrático.

Aos desafios não superados no período, somaram-se falas, organizações, atos e mesmo normas contrárias aos núcleos da Constituição Federal de 1988: direitos fundamentais, democracia e separação dos poderes.

O Presidente da República contesta a confiabilidade do sistema que o elegeu; fala em fraudes sem apresentar provas; ameaça impedir a realização do 'pleito e' ofende pessoalmente o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Isso para não falar de todo o resto.

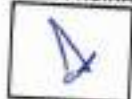
Ao longo da resposta, apresentei propostas para melhorar o sistema de governo e a democracia brasileira. Cabe deixar claro, contudo, que a farmacologia jurídica não nos oferece nenhuma panaceia para todos os males e que, sem cidadãos ativos, vigilantes, malizadores e atuantes, não há sistema democrático que possa ter êxito.

Daniel Sarmento afirma que, na história do Brasil abundam Constituições, mas falta constitucionalismo. Concordo e ~~adiciono~~ faço o seguinte acréscimo: tem faltado ao Brasil também respostas originais para novos dilemas peculiares e gente motiva e capaz de fazê-las realidade.



UFRJ

Nº DA PÁGINA



Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 2021

4660

O presente texto apresenta a articulação de modo a responder à questão acerca das crises da democracia e dos sistemas de governo no Brasil no decorrer de sua história constitucional. Para tanto, o texto será dividido em tópicos específicos, que problematizam os temas no Brasil em suas totais. Ao final, este texto apresentará conclusões críticas.

De imediato ressaltamos que o Brasil é notoriamente marcado por crises políticas, tal qual diversas outras países de Modernidade Periférica/Tardia, enquanto campo fértil de pesquisa social, é possível diversas leituras sobre a evolução político-constitucional do Estado brasileiro. Deste modo, a menção a autores e ideias não exclui a relevância de outros na leitura e abordagens sobre o tema.

Após pouco mais de 300 anos da promulgação da Constituição de 1988, o Estado brasileiro sofre nova crise de falta de continuidade do sistema político democrático em vigor levando a novas ascensões autoritárias tais quais como em períodos claramente autoritários como na República da Espada, no Estado Novo e na Ditadura Militar iniciada em 1964. Em algumas análises políticas, não se pode de fato reverter históricos do governo Jair Bolsonaro e considerá-lo precisamente como um país repleto de repulsa ao autoritarismo ao final das anos 1980 tem como precedente da República uma "Nêmesis"

Constitucional. Deste modo, preliminarmente propõe-se aqui a leitura de que a crise da democracia brasileira, tem como de seu sistema de governo é cíclica, resurgindo de tempos em tempos com novas abordagens. A título de exemplo, em 2021 devido à ineficiência de gestão do Presidente da República, volta-se a discutir a implementação do Parlamentarismo (rejeitado duas vezes pelo voto popular em 1963 e 1993) sob uma roupagem de "semipresidencialismo".

1. A exclusão como problema do passado e do presente na Democracia brasileira.

Em conhecida passagem de José Murilo de Carvalho, a cidadania no Brasil foi imposta de "cima para baixo", ou seja, implementada pelas governantes sem o consenso de "self government" da sociedade brasileira. É possível fazer aqui dois apontamentos (i) a colonização portuguesa e a formação do Estado brasileiro não estimularam a convivência comunitária - (ii) o sistema político foi moldado sobre modelos importados que colidiam com a realidade brasileira.

Em leituras de pensadores brasileiros como Oliveira Vianna ou Guerreiro Ramos, verifica-se que o modelo europeu implementado durante a colonização, o de "Instituição", criou durante os séc. XVII e XVIII no Brasil um modelo de divisão política primitiva em que a regulamentação das relações das honras livres menos abultadas era basicamente determinado pela figura do "Instituidor", que, na época, se constituía como o "Pai" da "Casa Grande" enquanto instituição. A "Casa", portanto, é uma instituição política perante a transição para a

modernidade (na leitura de Antonio Manuel Vasconcelos). Desse modo, o caso era dominado privado em favor da qual lutava a dinâmica da sociedade colonial (da imperial, Jona da Costa e outros centros). Desta forma, o Direito Público no Brasil tem início pelo Direito Privado, como uma evolução do clã senhorial para o clã feudal (Oliveira Vianna)

Deste modo, é possível a visão do Direito brasileiro em Direito-lei e Direito-costume (O. Vianna) sendo que o segundo era impossível ao povo-massa, enquanto o primeiro regia o povo-elite. Além disso, enquanto País marcado pela presença das escravidões, fatores como racismo e desigualdade social crescente permaneceram caracterizando o Brasil mesmo após a Lei Áurea (1888). Exemplo histórico se verifica na própria Revolta da Chibata, em que pessoas negras eram constantemente mortificadas por castigos físicos que não eram direcionados aos magistrados brancos.

Além da população historicamente marginalizada, a exclusão no Brasil também ocorre mediante ~~discriminação~~ discriminação. De modo, tradicionalmente no Brasil estabeleceu-se uma cultura de não aplicação da lei (em sentido amplo) para detentores de capital financeiro, políticos e funcionários públicos de alto escalão.

Nesse sentido, observa-se, tradicionalmente no Brasil uma grande cultura da população excluída nas relações políticas e sem acesso a direitos, enquanto duas camadas, uma acima e outra abaixo, excluem dos deveres e responsabilidades e de direitos básicos, respectivamente, os que se encontram em tais situações. Problemas de crise de democracia, porém, podem ser superadas também por um resorte mais histórico-constitucional

2. Autoritarismo e não autoritarismo no Brasil.

A Democracia brasileira é tão recente. Ainda que bastante imperfeita, talvez seja possível talvez ressaltar em democracia após 1988 com a busca pela políticas de inclusão da parte marginalizada da sociedade brasileira. Assim, no Brasil, o conceito de democracia refere a alguma vinculação com efetividade de direitos sociais e realizações / execução de políticas públicas.

A fase pré-Republicana no Brasil, no tocante a questões democráticas não se diferencia tanto da sociedade colonial. Uma vez que o voto era censitário, havia pouquíssima mobilidade social e a sociedade era extremamente estratificada, é mais correto pensar o período pré-republicano como demagógico. Além do mais, a existência de um Senado vitalício e de um Poder Moderador que poderia intervir nos demais em momentos de crise deixam evidente que a sociedade imperial era caracterizada por um modo de autoritarismo que, sob novas roupagens, caracterizou o Estado brasileiro durante o final do séc. XIX, todo o séc. XX praticamente e quando raízes mesmo no séc. XXI. Veja-se como é possível dividir o período em momentos de autoritarismo / não autoritarismo: (i) A República do Espólio / República dos Governadores; (ii) O Governo Provisório de Vargas / O Período entre 1939 e 1945; (iii) O Estado Novo / A Segunda República (1945-1964); (iv) A Ditadura Militar / Sétima República (pós 1985).

Somente no atual período (Sétima República) é possível pensar o Brasil como uma democracia devido ao projeto constitucional de inclusão presente na Constituição de 1988. Nos demais períodos não autoritários, talvez o mais adequado seja pensar em um "não autoritarismo".

3. A figura do Presidente como eixo do sistema político no Brasil

Após a Proclamação da República o Brasil sofre uma série de reações políticas, ainda que sem tanto impacto nas relações sociais do "para-brasil". Claramente inspirado pela positivismo militarista (como B. Constant) e pelo liberalismo anglo idealista de Rui Barbosa, o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889 transformou o Brasil em uma República federativa. Ainda que o federalismo enquanto prática político-social e enquanto doutrina estivesse presente no Brasil durante o Império, somente após 15/11/1889 o Estado federal formalmente teve início no Brasil. Todavia, mesmo com a implantação forçada da federação no Brasil, de modo a impor o modelo estadunidense, a prática durante os próximos anos foi um governo altamente centralizado. O interino Governador Provisório de Deodoro perdurou até o início de 1891, momento em que se deu a Promulgação da Constituição. Deodoro foi eleito (de modo forçado) indiretamente pela Constituinte como Presidente do Brasil. Seu vice, Floriano Peixoto, também era um Marechal do Exército. O início da República no Brasil mostra que o Exército brasileiro se movia como "leões adormecidos" como estabilizadores em momentos de crise. A primeira crise séria veio logo em novembro de 1891, com a tentativa de Golpe de Deodoro de Fuzus em fechar inconstitucionalmente o Congresso Nacional. Após a intervenção de parte do meio militar, Deodoro renuncia e Floriano assume dando início a um período ditatorial (em alguns entendimentos) até a eleição de Prudente de Moraes, primeira presidente civil e representante da elite cafeeira.

Durante todo o período da República Velha praticamente o sistema político se articulou em torno do poder estadual e em quase todos os governos dominaram outros. Além do poder político da própria Capital Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (com o catilismo) dominavam a cena política sobre outros Estados. Eis uma característica peculiar deste período: Ainda que existissem muitas esquadras, a dinâmica eleitoral se dava mais em razão do Estado do candidato no Catete do que propriamente no seu partido. Uma vez que existia controle rígido sobre as eleições, não teriam razão as fraudes, o que se coloca como contradição sobre este período como "democrático".

Além disso, durante boa parte da República dos Governadores, a União e os Estados mantiveram alguma estabilidade em suas relações federativas, uma vez que as competências da União na Constituição de 1891 eram restritas em comparação com quaisquer outras Constituições posteriores.

Com o desfecho da República Velha, bem como pelas reformas adotadas pela Constituição de 1934, a crise média de funcionalismo público, bem como outros setores da sociedade brasileira na época, como os meios militares, encorpavam a Revolução de 1930, que modificou substancialmente o sistema político brasileiro e, ainda que com progressos na direção social, centralizou novamente as relações federativas do Brasil, bem como os poderes nas mãos do Catete do Executivo, então exercido por Getúlio D Vargas, herdeiro do catilismo regionalista.

Com Vargas, o Brasil teve seus dois momentos mais ditatorialmente autoritários desde 1930. O período de 1930 a 1934, segundo Getúlio Vargas, foi caracterizado pela concentração de Poderes Executivo e Legislativo, bem como o controle de tais poderes no âmbito dos Estados, conforme estabelecido pelo próprio Vargas no Decreto 19.368/1930.

Após o Golpe de 1937, Vargas concentra o Poder Executivo e Legislativo dando um plebiscito de ~~concordância~~ do texto que viria a ser realizado. Ainda assim, durante a Era Vargas o Código Eleitoral de 1932 concedeu direito de voto às mulheres, bem como a sistematização do Direito Brasileiro, com o CPC de 1937, o CP de 1940, o CPP de 1941 e, especialmente, a CLT em 1943, importante fato na conquista de direitos trabalhistas.

O período de Vargas também traz interessante experimento do Direito constitucional brasileiro no tocante à democracia e ao sistema de governo: a mudança na Constituição de 1934 dos deputados eleitos e o deslocamento do Senado para uma forma de "furo no madeirado" fora do Poder Legislativo. Muito disso se condiz com as ideias de autores do pensamento brasileiro, como Oliveira Vianna, para quem a transformação da sociedade brasileira não se dá por atos formais que são as associações profissionais e forte presença do Executivo. (O. Vianna era um defensor do modelo de democracia liberal).

Ainda que "enfraquecido" constitucionalmente em 1946, a figura do Presidente permaneceu como central na política brasileira. Em 1961, com a EC 3, o Parlamento brasileiro tentou ainda mais reduzir os poderes do Presidente João Goulart no implemento do sistema de governo parlamentarista no Brasil.

Após o plebiscito de 1963, a população rejeitou o parlamentarismo e o presidencialismo retornou como sistema de governo no Brasil.

Durante o tempo do Regime Militar, ainda que o Congresso tenha sido fechado duas vezes, o Autoritarismo nunca adquiriu alguma aparência de legitimidade no Parlamento. Ainda assim, devido aos Vinte e Cinco Atos Institucionais e Atos Complementares, o Presidente da República permaneceu como eixo da produção normativa brasileira.

Durante a Constituinte, sobretudo nas Comissões e subcomissões que tratavam da relação entre os Poderes e opção pelo Parlamentarismo como sistema a se lutar o retorno da ditadura era amplamente defendida. De tal modo, ao final do Projeto das Comissões de Sistematização, o Projeto A: previa o sistema parlamentarista no Brasil, somente em meados de 1983, em razão de uma Emenda proposta pelo senador Humberto Lucena (PB), o texto final aprovado no Projeto D: trouxe o presidencialismo como sistema de governo, prevendo porém no ADCT, que caberia à população, por meio de um plebiscito, decidir pela manutenção do sistema pelo parlamentarismo, bem como pelo retorno ou não da monarquia. Realizado em 21 de Abril de 1993, o plebiscito teve como resultado a escolha do eleitor pela República como forma de governo e pelo presidencialismo como sistema de governo. A partir de 1993, portanto, o Presidencialismo se consagrou como sistema de governo, com eleições regulares para o presidente, com duas reeleições permitidas (a partir de 1997). Todavia, é possível ainda a problematização da permanência do Presidente como eixo do sistema.

4. O sistema de governo no Brasil pode ser repensado em suas bases teóricas?

Em sua "Teoria da Constituição" Karl Loewenstein, entre tantas contribuições (como a classificação catológica das Constituições), contesta a separação dos poderes tradicionalmente inspirada em "Do Espírito das Leis" de Montesquieu para uma nova divisão baseada em funções no sistema constitucional. A tradicional divisão entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, embora que institucionalmente necessária para a estabilidade do funcionamento das instituições, pode ser repensada no contexto das funções de cada Poder no cumprimento dos propósitos da Constituição de 1988.

O Legislativo, por sua importância preponderante em modelos liberais do passado, tem sua importância institucional e não diminuída mas ao mesmo tempo concorrente com o Executivo e o Judiciário. Já, a partir de 1988 no Brasil, tanto o fenômeno da Presidencialismo de Coalizão / Presidencialismo Imparital quanto a que se convencionou denominar de Atividade Judicial. Tanto o Executivo quanto o Judiciário, cada qual no seu modo constitucionalmente estabelecido, são os promotores por excelência das direitos sociais que, por sua vez, são imprescindíveis no desenvolvimento e para a democracia brasileira.

Pesquisas como as de Regina Abrantes, Maria Assis Lemos de Souza e Fernando Limongi, demonstram que o funcionamento do Parlamento desde o governo Humberto de Alencar Castelo Branco até o governo Dilma II foi pautado pelos projetos do Executivo, tal qual um poder que tem as atividades primordialmente para

chancelar os projetos do Poder Executivo, em respeito ao princípio da legalidade.

Se para o cumprimento dos propósitos previstos no art. 3º da Constituição são necessárias políticas públicas constantes e o poder responsável pela elaboração e cumprimento de políticas públicas é o Executivo (em todos os níveis da federação, como determinam os arts. 21, 23 e 30 da CF/88), então o Poder Executivo é a força motriz da concretização de direitos sociais por meio de políticas públicas. Todavia o funcionamento do Poder Executivo no Brasil como força motriz na realização de Direitos Fundamentais encontra tensões no Poder Judiciário que, desde 1988, vocaciona também para si, entre outras características, a de concretização de direitos fundamentais.

Publicado em 2003, o artigo "O Conego da História" de Adriano de Luis Roberto Breda e Ana Paula de Barcellos propõe uma narrativa sobre a história constitucional brasileira; o período entre de 1988 seria uma pré-história, devido à ruptura dos valores da Constituição de 1988 em relação às suas anteriores. Ainda que parte considerável do texto seja tecnicamente contestável, um fato é interessante ao ser trazido ao debate sobre sistemas de controle no Brasil: "A função do juiz como talvez um 'novo eixo' político."

De fato, a figura do juiz a partir de 1988 cresce em sua importância. Não somente como um concretizador de direitos fundamentais como, no âmbito do STF, um ator político a ser amplamente estudado uma vez que suas decisões passam a ter maior impacto tanto nas relações federativas quanto na relação entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Este movimento é acompanhado por algumas fontes que demonstram a interrelação de teoria e prática. Com os "novos" tempos do direito constitucional brasileiro e a disseminação de concepções teóricas do que se convencionou chamar de neoconstitucionalismo, enquanto novo movimento político, recebem-se no Brasil novas ideias provenientes de autores tanto críticos ao positivismo jurídico no exterior (como Dworkin, Miller, Allyn e entre outros) quanto de autores da filiação política que trazem a discussão sobre direitos sociais e políticas de empoderamento como necessárias à democracia no primeiro plano (Rawls e Habermas podem ser exemplificados aqui). Além disso, traduções destas obras para o Português incentivaram a elaboração de ideias (nem sempre boas) adaptadas à realidade brasileira.

Entre tantas recepções teóricas, a concentração na figura do juiz parece uma denominadora comum no Brasil. Não só isso, tanto direitos fundamentais quanto controle de constitucionalidade são temas constitucionais que adquiriram importância não presente antes no Direito Constitucional brasileiro.

E porque a emergência do juiz (ou do Judiciário) ~~está~~ impacta a democracia brasileira? Justamente por que o único poder sem submissão de nada está sujeito ao julgamento.

Parte do lugar comum nas discussões sobre ativismo judicial dizem respeito à legitimidade das decisões judiciais para declarar inconstitucional atos normativos e leis, bem como para obrigar atos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A PANDEMIA DE COVID-19 E OS IMPACTOS NO SISTEMA DE GOVERNO NO BRASIL

Nos anos recentes do Brasil é possível verificar que excessos do Poder Judiciário (e de instituições como o Ministério Público) impactaram diretamente a democracia brasileira. Como produto das Operações Lava Jato, o "tenorismo" de Toga reagiu à crise política como parte de um projeto político conservador, após cerca de 10 anos de avanços legais e éticos com políticas de inclusão - e, portanto, que buscam superar a qualidade da democracia brasileira.

Decisões não republicanas do juiz Sérgio Moro no caso da condenação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, além de interferirem no resultado das eleições em 2018, deixaram evidente, ainda que de modo excessivo, a visão de que os juízes possuem a legitimidade de ser um provedor de igualdade e justiça social. Desta modo, os excessos do Poder Judiciário como atores no Estado Democrático de Direito, pode ser compreendida como um elemento de crise.

Além do mais, o conflito com o Poder Judiciário como prática constante do atual Presidente da República evidenciam como não há momento como considerar o sistema político brasileiro e presidencialismo como sistema de governo, nem o caráter do judiciário (em especial o STF) como um ator político relevante.

A pandemia de Covid-19, porém, talvez seja um fator de pequena modificação no cenário político, em duas vertentes aqui destacáveis: (1) A diminuição. Ainda que pouca, a superconcentração de funções

do Estado brasileiro, com algum maior poder dos Estados e Municipais em planejarem políticas públicas e (ii) em casos também da inaptidão de gestões do atual Presidente da República, a presença do Parlamento no Governo de modo mais intenso volta a ser problemática, de modo a trazer à tona novamente o debate sobre a modificação do sistema de governo, desta vez para um "semi-presidencialismo".

Nesse aspecto, é possível concluir que na evolução institucional do Estado brasileiro o autoritarismo é uma constante, que o Presidente da República, ainda que tradicionalmente seja a figura central da política nacional, após 1988 sofre uma "concorrência constitucional" com a Judiciária, uma vez que o projeto constitucional brasileiro assim o exige e, além disso, que tanto a ameaça à democracia quanto a redefinição sobre o sistema de governo no Brasil é um fator cíclico.





Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

4761

A indução política constitucional do Estado Brasileiro passou por evoluções comuns a diversos outros Estados. Assim como os Estados Unidos, que vivenciaram a experiência da Independência e que também passaram por um período colonial, o Brasil também passou pelo processo de Independência, porém a formação do Estado Brasileiro possui suas peculiaridades.

A independência das ex-colônias Inglesas culminou no Federalismo chamado de realizado nos EUA.

No Brasil, podemos verificar um processo de delegação de competências entre os entes federados, visto que, historicamente, havia forte centralização do Poder no território brasileiro.

O histórico político-constitucional brasileiro apresenta suas especificidades e a disciplina "Teoria Geral do Estado" tem como um dos objetivos, a comparação dos diferentes sistemas de governo para a melhor compreensão e análise da especificidade brasileira e características fundamentais.

JL

No que se refere às crises da democracia, é fundamental e atual ressaltar uma das maiores crises democráticas vivenciadas na história recente do Brasil: O Golpe de 1964.

O Brasil viveu aproximadamente duas décadas de ruptura democrática e de supressão de direitos e liberdades fundamentais. O período ditatorial demonstra a fragilidade da democracia brasileira.

O processo de redemocratização do Brasil demonstra como a democracia brasileira ainda é jovem e que a defesa da democracia resulta em avanços na defesa dos direitos fundamentais. Porém, neste período democrático recente, demonstra uma série de atentados à jovem e frágil democracia brasileira.

O Processo de impeachment ao qual foi submetido o Ex Presidente da República, Collor, demonstra a fragilidade da democracia brasileira. A prisão do Ex Presidente Lula e a condenação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da parcialidade do Ex juiz Sérgio Moro demonstram a politização do Poder Judiciário e a preponderância de interesses individuais e supranacionais.

no processo político brasileiro.

O Ex juiz Sérgio Moro, acompanhado por uma elite descompromissada, no que se refere a valores sociais e de solidariedade, conseguiu impedir a candidatura do Ex Presidente Lula nas eleições de 2018, com o apoio de parcela do Ministério Público. O Ex juiz, forte apoiador do então candidato Jair Bolsonaro, tornou-se o cargo de Ministro da Justiça e um futuro cargo de Ministro do STF, com o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro.

O Atual Presidente da República cometeu e continua cometendo inúmeros crimes de responsabilidade relacionados, sobretudo, à atual crise sanitária. O atual Presidente da República atenta, diariamente, contra o processo eleitoral, contra as mulheres, contra as minorias, os negros, a população LGBT entre outros. Enfim, o Presidente defende regimes autoritários e se posiciona de maneira contrária aos princípios democráticos, pilares da República.

O respeito à diferença, aos direitos das minorias, são a base de uma sociedade democrática.

Uma sociedade que não respeite e não promova a diversidade

Ad.

tende a ter características que se aproximam daquelas encontradas em regimes autoritários.

Uma das premissas que caracterizam regimes autoritários é a imposição de padrões de comportamento que refletem uma visão de mundo pontual, em um ponto de vista restrito e limitado.

A democracia depende, para a sua própria existência, de diferenças, de valores conflitantes, de pontos de vista plurais e do respeito ao espaço do debate de ideias, de manifestação política.

O respeito aos direitos fundamentais também está na base das sociedades que dependem valores democráticos. Esses direitos estão assegurados em textos internacionais, referendados pela comunidade internacional.

Após a 2ª Guerra Mundial, houve uma preocupação da comunidade internacional em prevenir novas atrocidades. O conflito resultou em graves consequências sociais, o que impulsionou a comunidade internacional no sentido de prevenir danos a futuras gerações.

O respeito aos textos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos, os Pactos Internacionais de Garantia de Direitos

fundamentais estão estampados nas Constituições dos Estados signatários.

A garantia interna desses valores fundamentais é realizada conforme os valores fundamentais presentes e cada sociedade. (Valores culturais e diferenças regionais tendem a ser respeitados. Esses são alguns pilares das sociedades democráticas.

A história recente política do Brasil demonstra certo nível de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais, tanto no âmbito de direitos individuais, mas também no que se refere às liberdades coletivas.

Garantias constitucionais como o direito de poder escolher livremente seus representantes, por exemplo, foram atropelados nas últimas eleições no Brasil. O atual Presidente eleito, Jair Bolsonaro, conseguiu se eleger porque o Ex Presidente Lula sofreu um processo conduzido por um juiz parcial com a conivência de membros do Ministério Público, ambos elaboraram um "esquema político" para que subminar no retiro de um candidato do processo eleitoral.

Esse processo teve consequências gravíssimas para a democracia brasileira.

Questiona-se, portanto, a interferência dos Estados Unidos no processo que culminou na prisão do Ex-Presidente Lula e na desmoralização de empresas fundamentais para o desenvolvimento nacional como a Petrobrás, a Vale, por exemplo.

É necessário observar inúmeras relações que o Ex-Juiz Sérgio Moro, responsável pela prisão do Ex-Presidente Lula e, de certa forma, responsável pela desmoralização de empresas brasileiras teve e ainda tem com o Governo Americano.

Em termos mais abrangentes a Teoria Geral do Estado visa compreender relações entre o jurídico e o político. Atualmente, o poder de empresas multinacionais se sobrepõe ao Poder Estatal. Presidentes eleitos ~~podem~~ muitas vezes, atrelados pelo poderio econômico das empresas. Essa configuração atual do capitalismo que impulsiona empresas e diminui o Estado é mais um fator de fragilidade do processo democrático. O desenvolvimento ~~social~~ econômico como primado do interesse social leva os representantes eleitos a ~~defenderem~~ defenderem interesses que, na grande parte dos casos, não representam a vontade popular. A consequência dessa configuração é o aparecimento de personagens políticos que se auto-intitulam "salvadores da nação" e afirmam não fazer parte da vida política.

Este é o "efeito Bolsonaro" no Brasil. A sociedade brasileira paga, hoje, um preço altíssimo, resultado de um processo legislativo pautado em vícios de toda natureza.

O Presidente Jair Bolsonaro, ex militar, não teve o interesse de visitar um hospital na maior crise sanitária da atualidade. Acusou, recentemente, de fraude o processo ~~legislativo~~ eleitoral, defensor da ditadura, não respeitou as instituições, as mulheres, as minorias étnicas e a atual Presidente não respeita a pluralidade.

O presidencialismo, pautado na democracia de delegação, como é o caso do modelo brasileiro, é um sistema falho. Trata-se de um sistema pautado na escolha de uma pessoa, uma figura política (soladora da nação) e não num projeto de nação, representado por um projeto político.

A demonização da chamada "classe política", por si só, pode representar um vício na democracia. Evidente é constatar que o processo democrático para por constantes mutações e assim evolui juntamente com a sociedade.

Porém, a análise dessas mutações democráticas deve fazer parte da disciplina "Teoria Geral do Estado". É de fundamental importância.

destacar o estudo da história política constitucional brasileira e as especificidades da nossa formação de Estado.

A disciplina "Teoria Geral do Estado" deve apresentar aos estudantes de Direito, um verdadeiro espaço aberto de debates de direito e de política, de análise da formação e construção histórica da nossa autodeterminação, soberania e do nosso modelo democrático.



UFRJ

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

4881

Inicialmente, para uma fundamentação mais adequada em discorrer sobre as crises da democracia e sistemas de governo na evolução política-constitucional do Estado brasileiro, há que se revisitar os conceitos clássicos que regem esses temas, em especial quanto aos sistemas de governo.

De modo resumido e consolidado, a literatura jurídica atual é pacífica em classificar os sistemas de governo, especialmente no ramo do Direito Constitucional, em presidencialismo, parlamentarismo e diretorialismo (ou convencionalismo).

O presidencialismo se caracteriza pela concentração das funções tanto de chefe de Estado quanto de chefe de governo no mesmo cargo/pessoa, no caso, do presidente, além da separação e independência dos poderes executivo e legislativo.

Já no parlamentarismo, as funções de chefe de Estado e chefe de governo são exercidas por pessoas diferentes, quais sejam, nos Estados cuja forma de governo é a monarquia, respectivamente pelo rei (ou rainha, dependendo do país e suas regras tanto infra quanto constitucionais) e pelo primeiro-ministro (por exemplo, no Reino Unido da Grã-Bretanha); e nos Estados cuja forma de governo é a república, pelo presidente, e pelo primeiro-ministro (por exemplo, na Alemanha), além de que os poderes executivo e

legislativo são interdependentes.

Desse modo, o sistema de governo diretoria-
lista difere dos dois anteriores, pois concentra
as funções no poder legislativo, que indica as
pessoas para exercerem o poder executivo, uma
espécie de "diretório", com esse se subordinando
àquele (por exemplo, na Suíça, país conhecido por
seu governo se aproximar bastante da democracia
"direta", com seus cantões, mais precisamente semi-
direta, ainda que haja também eleição de repre-
sentantes para o poder legislativo).

Assim, retoma-se a questão ora em análise, apre-
sentando-se como marco oficial do Estado brasilei-
ro a chegada da família real de Portugal ao Rio
de Janeiro em 8 de março de 1808, fugindo das guerras
napoleônicas na Europa, considerando que antes o Brasil
tinha a mera condição de colônia da metrópole
portuguesa, passando a se caracterizar como Reino
Unido do Brasil, Portugal e Algarves; portanto, ainda
como forma de governo monárquico, não cons-
titucional, e muito menos democrática.

Como a colônia aqui fora de exploração, dife-
rentemente da América do Norte, onde prevaleceram
as colônias de povoamento e conseqüentemente
a sociedade ficara menos dependente das ações
estatais, pode-se ponderar que o Estado brasilei-
ro já "nasceu" em crise (e devido também à
crise da Coroa Portuguesa, cuja fuga para o Brasil
juntamente com sua corte, súditos e transpori-
ção dos "estamentos" que administravam tal governo
ocorreu por risco de invasão e morte pelo exér-
cito do imperador francês Napoleão Bonaparte (não
obstante a implantação da república na França em

época anterior pela Revolução Francesa em 1789). Nesse contexto, a fundação do Estado brasileiro se deu com características extremamente patrimonialistas (HOLANDA; FAORO), onde não havia distinção entre o público e o privado, e cuja lógica fundante de exploração era refletida na cultura "privatista", sendo que até mesmo a "burocracia" estatal buscava benesses "ilimitadas" e se apropriava da riqueza "pública".

Ainda com a promulgação de algumas Constituições "jurídicas" e escritas naquele século XIX, culminando com a promulgação da República em 1889, a cultura do patrimonialismo permaneceu no Estado e sociedade brasileira quase que sem muitos avanços até a década de 1930, quando o Governo Vargas buscou promover reformas para profissionalizar a administração pública e implantar o modelo burocrático weberiano no Estado brasileiro (Constituições de 1934 e 1937, além de leis infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho e criação do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, etc.); tal modelo era caracterizado por maior racionalidade, controle, impessoalidade, eficiência e profissionalização.

No entanto, ainda que com melhorias no Estado brasileiro, que capitaneou naquela época o desenvolvimento da economia e do capitalismo nacional, até com certa transformação da elite agrária dominante para uma industrialização tardia mas oportuna, quanto aos queridos democracia e cidadania a evolução foi mais lenta, com o próprio presidente Getúlio Vargas se tornando "ditador" (Estado Novo), entre outras tentativas de golpe (Coup d'État) e movimentos antidemocráticos, que culminaram com a Ditadura Militar em 1964.

Entre idas e vindas de alternância entre períodos "democráticos" e de "exceção" (que na verdade por muito tempo passou a ser regra) no Estado brasileiro, na esteira dos movimentos políticos e populares, culminando na década de 1980 com as "Diretas Já", para que houvesse a volta das eleições para a população escolher diretamente seus representantes; só com a redemocratização e a Assembleia Nacional Constituinte que levou à Constituição de 1988, chamada de "Constituição Cidadã", é que a democracia brasileira sofreu um grande "amadurecimento", e pelo menos do ponto de vista jurídico-formal vem alternando governantes eleitos democraticamente pelo povo até a atualidade, sem interrupções por golpes de estado (frise-se que os "impeachments" ocorridos estão devidamente previstos na Carta Magna de 1988, quando do cometimento de crime de responsabilidade pelo Presidente da República).

Nada obstante, retomando a questão dos sistemas de governo, a Constituição Cidadã definiu que a forma de governo era inequivocamente republicana, pela própria essência e escrita: Constituição da República Federativa do Brasil (portanto sua forma de estado é a federação, com descentralização política, autonomia de seus Estados-membros federados, com representantes da população, e soberania do Estado Federal), com seu conhecido destaque "todo poder emana do povo" (este constitutivo do próprio conceito de Estado, juntamente com os elementos nação, território, etc.). Mas deixou prevista a realização de um plebiscito (uma das formas de participação popular e democrática, juntamente com o referendun, o projeto de lei de iniciativa popular, etc.) para os cidadãos brasileiros escolherem entre o porla-

mentarismo e o presidencialismo como sistema de governo no Brasil. O mais votado foi o presidencialismo, mas há juristas que ^{dizem} ~~isso~~ levou a outro tipo de crise: a **CRFB** de 1988 apresenta grandes características parlamentaristas, tendo outorgado poderes ao chefe do Governo Executivo justamente pelo "controle" legislativo exercido pelo Congresso Nacional (votar os projetos de lei de iniciativa do Executivo, as Medidas Provisórias, etc.), mas ao sistema de governo ter ficado como presidencialista, concentrou, por um lado, enormes poderes na figura do Presidente da República (Chefe de Estado e de Governo ao mesmo tempo), mas deixou, por outro, o Parlamento sem a prerrogativa "política" para formar um novo Conselho de Ministros (do qual o Primeiro-Ministro faria parte e seria chefe de Governo, caso o parlamentarismo tivesse ganhado) caso fosse necessário em tempos de maiores crises (justamente porque não teriam mandatos por tempo preestabelecido), permanecendo apenas impedimento por crime de responsabilidade.

Então, como o presidencialismo assegura o eleito no cargo enquanto durar o mandato, desenvolveu-se no Brasil o que a literatura define como "presidencialismo de coalizão", onde ocorrem negociações nem sempre republicanas entre os poderes Executivo e Legislativo: este para conseguir indicar seus apadrinhados aos ministérios e cargos de confiança, em troca de votos favoráveis e "proteção" ao Presidente e seu governo; aquele para garantir a governabilidade ("coalizão") no Congresso Nacional e ter a aprovação de seus projetos de lei, programas e medidas provisórias, em troca de nomeações para o Alto Escalão do governo e liberação orçamentária de emendas parlamentares. Portanto, ainda que a democracia brasileira tenha amadurecido com suas instituições cidadãs, ainda há evoluções a serem feitas para, com e pelo povo.